

RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

**REGIMENTO INTERNO  
DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

**VÁRZEA - 2004**

RESULUÇÃO N° 01/98

Câmara Municipal de Várzea  
Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

**Poder Executivo**

**Antônio Genival de Carvalho**  
Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

**Poder Legislativo**

**Manoel Benício da Silva**  
Presidente

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

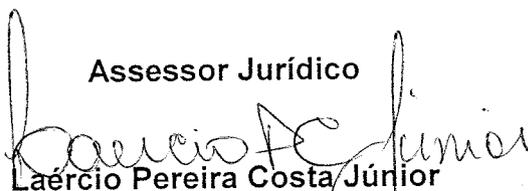


**João Guimarães de Oliveira**

**José Avelino**

**Elineide Belo da Silva**

**Assessor Jurídico**



**Laércio Pereira Costa Júnior**

**OAB – RN N° 5360**

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA**

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado do rio Grande do Norte,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

**TÍTULO I**

**Disposições Preliminares**

**Capítulo I**

**Da Sede**

**Artigo 1** – A Câmara Municipal tem Sede na Cidade de Várzea, município do estado do Rio Grande do Norte, e funciona no Palácio Prefeito Severino Florêncio Sobrinho.

**Parágrafo Primeiro** - São nulas a sessões realizadas fora do Palácio Prefeito Severino Florêncio Sobrinho, salvo quando, havendo motivo relevante, ou de força maior, dois terços dos Vereadores determinarem a realização de sessões em outro local, porem sempre no Município de Várzea.

**Parágrafo Segundo** - Sem autorização da mesa, não se realiza no palácio prefeito Severino Florêncio Sobrinho, atos diversos das atividades atribuídas ao Poder Legislativo Municipal.



**Parágrafo Terceiro** - Qualquer pessoa pode assistir as sessões da Câmara no Local do recinto do Plenário reservado ao Público, desde que:

I – Esteja descentemente trajado;

II – Não se manifesta em relação ao apoio ou reprovação às deliberações do Plenário, nem nos pronunciamentos dos vereadores;

III – Não porte armas;

IV – Atenda às deliberações da mesa.

**Parágrafo Quarto** - O Presidente da Câmara Municipal fará retirar do recinto que desrespeitar as regras contidas no parágrafo anterior, utilizando-se, para tanto, até mesmo de força policial, conforme disposto no Parágrafo Único do Artigo 2°.

**Artigo 2** – Compete ao Presidente da Câmara manter a ordem e a disciplina no Palácio Prefeito Severino Florêncio Sobrinho, e suas adjacências.

**Parágrafo Único** – O Policiamento na sede da Câmara Municipal será feito ordinariamente por funcionários da própria Câmara, cabendo ao Presidente da Câmara, quando necessário, solicitar o reforço policial para manutenção da ordem e garantia do livre exercício do mandato.

## CAPÍTULO II

### Das sessões Legislativas

**Artigo 3** – A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão ordinária anualmente, independentemente de convocação, nos meses de março, maio, julho, setembro e novembro, realizando quatro sessões mensais e nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro uma sessão mensal, sempre as segundas-feiras, às 19:00 horas.

**Parágrafo Primeiro** – Se os dias referidos no Artigo anterior forem domingos ou feriados, as sessões que neles se deveriam realizar, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente.



**Parágrafo Segundo** – A Câmara entra em recesso no mês de janeiro de cada ano.

**Parágrafo Terceiro** – Não se iniciam os recessos sem a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual, no primeiro e segundo período legislativo, respectivamente.

**Parágrafo Quarto** – Durante os recessos, a Câmara poderá ser convocada extraordinariamente:

I – Pelo seu presidente, atendendo a deliberação da Mesa, ou requerimento de um terço dos Vereadores;

II – Pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Quinto** – A convocação extraordinária, sempre com prazo certo e para apreciação exclusivamente da matéria determinada, é concretizada pelo Presidente da Câmara com a fixação do Edital no Palácio Prefeito Severino Florêncio Sobrinho, sede da Câmara Municipal, ou com publicação de aviso na imprensa oficial local, sendo obrigatória a comunicação pessoal aos vereadores através de carta registrada.

**Parágrafo Sexto** – É obrigatório, aos Vereadores, a utilização de Ternos no momento da Sessão, nas Reuniões das Comissões ou quando no recinto do Plenário:

I – Ao Vereador que não portar, no momento de abertura de seção plenária, as vestimentas adequadas aludidas neste artigo, será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que este se componha;

II – Uma vez insistindo em desrespeitar o disposto neste artigo, fica o Vereador considerado como faltoso àquela Seção, não lhe sendo permitido constar seu nome na lista de presença referida na ata de Seção Plenária e tendo assim seu direito de voto cerceado;

III – O descumprimento deste dispositivo, acarretará ao Vereador as sanções administrativas previstas no Capítulo V deste Regimento Interno.



**Artigo 4** – Instala-se a Legislatura com a sessão especial de posse dos Vereadores, no dia 1° de janeiro do ano seguinte ao das eleições:

**Parágrafo Primeiro** – Assumirá a direção dos trabalhos na sessão especial a que se refere este artigo o último Presidente da Câmara, ou do membro da mesa anterior, se reeleito, preservada a hierarquia e, na falta destes, o Vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

**Parágrafo Segundo** – Quem tiver sido eleito Vereador deve apresentar a mesa, pessoalmente ou por intermédio de seu partido, até o dia 31 de dezembro, diploma expedido pela Justiça eleitoral, bem como declarações de bens e fontes de rendas e de ausência dos impedimentos previstos no artigo 61 da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Terceiro** – Aberta a sessão especial, o seu presidente anunciará os nomes dos vereadores diplomados e todos os presentes, de pé proferirão a seguinte declaração, á medida que forem sendo nominalmente chamados, começando pelo presidente da sessão:

*“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição do estado do Rio Grande do Norte, observar a Lei Orgânica do Município de Várzea e demais Diplomas Legais, desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município de Várzea, e pelo bem-estar de meu povo.”*

**Artigo 5** – O Vereador que não prestar o compromisso na sessão referida no artigo anterior, poderá fazê-lo na sessão subsequente e junto à mesa, exceto durante o período de recesso da Câmara Municipal, quando o fará perante o pre-



sidente ou substituto legal deste, desde que o faça, dentro de quinze dias, a partir da realização daquela.

**Parágrafo Único** – O Vereador que não tomar posse no prazo previsto neste artigo, sem motivo justificado, entendendo-se haver renunciado ao mandato, assim declarando o Presidente, com recurso voluntário ao Plenário, depois de parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**Artigo 6** – Imediatamente após a posse, na mesma sessão, proceder-se-á a eleição da mesa.

**Artigo 7** – Eleita e empossada a mesa, a Câmara dará posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, tomando-lhes o compromisso.

## TÍTULO II

### Dos Órgãos da Câmara

#### CAPÍTULO I

##### Da Mesa

##### SEÇÃO – I

##### Disposições Gerais

**Artigo 8** – A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, podendo qualquer deste serem reconduzidos ao mesmo cargo uma única vez mesmo que em períodos legislativos diferentes.

**Parágrafo Primeiro** – Juntamente com os membros da Mesa, haverá um Suplente de Secretário que somente se considerará integrante da Mesa quando em efetivo exercício.

**Parágrafo Segundo** – O Vice-Presidente substituirá o Presidente, em suas faltas e impedimentos.

**Parágrafo Terceiro** – Durante as sessões, o Presidente da Câmara tomará assento à Mesa e não deixará sua cadeira enquanto não tiver substituto. O 1° e o 2° Secretários permanecerão na Mesa durante a leitura da Ata e do expediente,



nas verificações de quorum e chamadas nominais para votação e por todo o tempo das sessões especiais e solenes.

**Parágrafo Quarto** – Ausentes os Secretários, o Presidente da Câmara convidará o Suplente de Secretário para substituí-los ocasionalmente.

**Parágrafo Quinto** – O Presidente da Mesa não poderá fazer parte de comissão permanente.

**Parágrafo Sexto** – Perderá o lugar o representante da mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.

## SEÇÃO II

### Das Eleições da Mesa

**Artigo 9** – A Mesa será eleita em sessões preparatórias no início da primeira e da terceira Sessões Legislativas Ordinárias, com mandato de 02 (dois) anos, sendo-lhe conferida o direito a recondução, por um única vez, para o mesmo cargo na eleição subsequente, mesmo que em legislaturas diferentes.

**Parágrafo Único** – enquanto não for eleito e empossado o Presidente da Câmara, não se fará eleição para os demais cargos da Mesa.

**Artigo 10** – Só podem concorrer a eleição para a Mesa os Vereadores titulares e no exercício do mandato, e desde que previamente registrados como candidatos, observando-se par ao registro as seguintes normas:

I – Assegurar-se-á a representação proporcional das bancadas com assento na Câmara Municipal de Várzea.

II – O vereador que quiser concorrer fará comunicação de ofício nesse sentido ao Presidente da sessão até 02 (duas) horas do início da sessão de eleição, o que constitui o registro sem qualquer outra formalidade.

**Artigo 11** – A eleição para Presidente da Câmara far-se-á por escrutínio secreto, exigida a maioria absoluta dos votos, em primeiro escrutínio, e maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos Vereadores, observadas as seguintes exigências e formalidades:



RESULUÇÃO N° 01/98

Câmara Municipal de Várzea  
Estado do Rio Grande do Norte

- I – Chamada nominal dos Vereadores para a votação;
- II – Cédulas datilografadas ou impressas, com o nome do candidato;
- III – Cabine indevassável, na qual a cédula deva ser colocada em sobre-carta, de modo que fique resguardado o sigilo do voto;
- IV – Colocação de sobrecartas em urnas à vista do Plenário;
- V – Acompanhamento da apuração, junto à mesa, por 02 (dois) Vereadores, preferencialmente de Bancadas diferentes, escolhidos pelo Presidente a sessão;
- VI – Abertura de urna por um dos secretários e verificação da coincidência do numero de sobrecartas com o numero de votantes;
- VII – Leitura, pelo Presidente da sessão, do nome dos votados, feitas as anotações por um dos secretários;
- VIII – Nulidade dos votos dados a candidatos não registrados, bem como das cédulas que não atendam ao disposto no inciso II, ou que violem, de qualquer forma, o sigilo de voto;
- IX – Proclamação do resultado pelo Presidente da sessão;
- X – eleição do candidato mais idoso, dentre os de maior numero de legislaturas, em caso de empate no segundo turno;
- XI – Posse imediata dos eleitos.

**Artigo 12** – os Vereadores podem usar a palavra por 10 (dez) minutos, para tratar de assuntos concernentes a eleição, desde que o façam antes de iniciada a chamada para a votação. Depois da inicio da chamada ], a palavra só será concedida por questão de ordem, e até para que o Presidente eleito assuma seu lugar, após o que só o novo Presidente poderá dirigir-se ao Plenário.

**Artigo 13** – eleito e empossado o Presidente da Câmara, proceder-se-á a eleição para os demais cargos da Mesa, na mesma sessão, após um intervalo de 30 (trinta) minutos.

**Parágrafo 1°** - Para a eleição dos demais cargos da Mesa observam-se as regras dos artigos 10, 11 e 12, e mais o seguinte:



## RESULUÇÃO N° 01/98

Câmara Municipal de Várzea  
Estado do Rio Grande do Norte

I – Os registros podem ser alterados, a requerimento das Bancadas, desde que seja feita comunicação ao Presidente da Câmara antes do reinício da sessão para eleição dos demais cargos da Mesa;

II – As eleições se farão com cédulas uninominais, contendo a indicação do cargo a preencher;

III – As cédulas para os diversos cargos serão todas colocadas, por cada votante, numa mesma sobrecarga;

IV – A apuração será única para todos os cargos, separando-se as cédulas correspondentes a cada um, e assim proclamando-se os resultados;

V – Somente para o cargo com relação ao qual nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta se fará novo escrutínio;

VI – Proclamados todos os eleitos, serão imediatamente empossados.

**Parágrafo 2°** - Se na eleição não for alcançado o quorum estabelecido no artigo 11 deste regimento, repetir-se-á o escrutínio um segunda e, se necessário, uma terceira vez, sendo, no terceiro escrutínio, proclamado eleito o candidato que obtiver o maior numero de votos.

**Artigo 14** – A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre no dia 15 de dezembro, as 20:00 horas, sendo os eleitos empossados às 20:00 horas do dia 1° de janeiro do ano subsequente.

**Parágrafo Único** – Na penúltima sessão da Segunda Sessão Legislativa Ordinária, o Presidente comunicará ao Plenário, dia e hora da primeira sessão preparatória para renovação da Mesa.

**Artigo 15** – Ocorrendo, a qualquer, m tempo, vaga na Mesa, procede-se a nova eleição, observadas as regras dos artigos anteriores, devendo a eleição realizar-se dentro de no Maximo 05 (cinco) sessões Ordinárias contadas da ocorrência da vaga.



SEÇÃO – III  
Das Atribuições da Mesa

**Artigo 16 - Compete a mesa privativamente:**

I – Dirigir os trabalhos do plenário, respeitadas as atribuições privativas do Presidente da Câmara;

II – promover quanto a regularidade dos trabalhos legislativos e de fiscalização e controle;

III – dar parecer em todas as proposições que interessem aos serviços administrativos da Câmara, ou alterem este Regimento;

IV – Propor projetos de Decreto Legislativo e Resolução, dispondo sobre criação, transformação e extinção dos cargos, empregos e funções dos serviços da Câmara, inclusive a fixação de respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V – elaborar o Regulamento dos Serviços Administrativos da Câmara, submetendo-os à aprovação do Plenário;

VI – Encaminhar pedidos de informação ao Poder executivo, apurando, de ofício, responsabilidades pelo não atendimento;

VII – Promulgar as Emendas a Lei Orgânica do Município;

VIII – Propor projeto de Lei de autorização para abertura de crédito especial ou suplementar às dotações orçamentárias da Câmara;

IX – Dirigir todos os serviços administrativos da Câmara;

X – Dar conhecimento ao Plenário, através de relatório circunstanciado, na ultima sessão ordinária do ano, de todas as atividades realizadas;

XI – Propor ação de inconstitucionalidade (Constituição Estadual, artigo 71, Parágrafo Segundo, Inciso IV), por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

XII – Conferir aos seus membros, atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos, de fiscalização, controle e administração;

XIII – Fixar diretrizes para divulgação dos trabalhos da Câmara;



RESULUÇÃO N° 01/98

Câmara Municipal de Várzea  
Estado do Rio Grande do Norte

**XIV** – Adotar medidas adequadas para a promoção e valorização do Poder Legislativo e resguardando de seu conceito perante a opinião pública;

**XV** – Adotar as providencias cabíveis para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou pratica de ato atentatório ao livre exercício do mandato;

**XVI** – Promover ou adotar providencias necessárias para o cumprimento de decisão judicial, tomada em decorrência do Artigo 5º, inciso LXXI, da Constituição Federal, quando se tratar de atribuição da alçada da Câmara;

**XVII** – Prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, Observando o disposto no artigo 26, Inciso II, da Constituição Estadual, bem como conceder a seus ocupantes licença, aposentadoria e vantagens, e ainda coloca-los em disponibilidade, aplicar-lhes penalidades, exonerá-los ou demiti-los;

**XVIII** – Pedir que sejam colocados a disposição da Câmara, servidores da Administração Municipal, direta ou Indireta;

**XIX** – Aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;

**XX** – Autorizar a celebração de Convênios e de Contratos de prestação de serviços;

**XXI** – Aprovar o orçamento analítico da Câmara;

**XXII** – Autorizar licitações, dispensá-las, quando prevista a dispensa em lei, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras e contratações de serviços;

**XXIII** – Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Câmara;

**XXIV** – Proibir, quando o interesse público o recomendar, que sejam gravados, irradiados, filmados ou televisionados os trabalhos da Câmara;

**XXV** – Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

**XXVI** – Interpretar conclusivamente, em grau de recurso, o Regulamento dos Serviços Administrativos;

 11

XXVII – Prover quanto a política interna da Câmara;

XXVIII – Comunicar a justificativa de ausência de vereadores, concluindo pelo acolhimento ou não da justificativa;

XXIX – Aplicar penalidades aos Vereadores, nos limites da competência estabelecida neste Regimento Interno, e representar ao plenário quando a imposição da pena for da competência deste;

XXX – exercer outras atribuições previstas na Lei Orgânica do Município ou neste regimento;

**Parágrafo 1°** - As funções da Mesa da Câmara não se interrompem durante os recessos da Câmara.

**Parágrafo 2°** - Em caso de matéria urgente e inadiável, poderá o Presidente da Câmara, ou quem o estiver substituindo, decidir *ad referendum* da Mesa sobre assunto da competência desta.

**Parágrafo 3°** -A mesa deliberará pela maioria dos votos do Presidente da Câmara, do Primeiro e do Segundo Secretários.

#### SEÇÃO IV Da Presidência

**Artigo 17** – O Presidente é o representante da Câmara Municipal, quando ela houver de se pronunciar coletivamente, bem como o coordenador de seus trabalhos e o fiscal de sua ordem, na conformidade deste Regimento.

**Artigo 18** – São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I – Representar a Câmara em juízo ou fora dele, autorizado pelo Plenário ou pela Mesa, quando este regimento exigir tal autorização;

II – Convocar extraordinariamente a Câmara, nos termos do parágrafos quarto e quinto, do artigo 3°, deste Regimento, devendo concretizar a convocação no prazo de quarenta e oito horas do recebimento da mensagem ou do requerimento, ou da deliberação da Mesa;



RESULUÇÃO N° 01/98

Câmara Municipal de Várzea  
Estado do Rio Grande do Norte

III – Promulgar as Leis, nos termos do artigo 30, VI da Lei Orgânica do Município;

IV – exercer o cargo de prefeito Municipal, nas hipóteses do artigo 30, IX, da Lei Orgânica do Município;

V – Dar posse aos vereadores, nos termos deste Regimento;

VI – Convocar suplentes;

VII – Promulgar os Decretos Legislativos e Resoluções, bem como atos da Mesa;

VIII – Assinar a correspondência da Câmara;

IX – Cumprir e fazer cumprir este Regimento, sendo o guardião de sua fiel execução;

X – Assinar os autógrafos dos Projetos de Lei e remete-los à sanção;

XI – Presidir as reuniões da Mesa, distribuindo as matérias que dependam de parecer;

XII – Propor ao Plenário a Constituição de Comissão especial para representação externa da Câmara, designando seus membros, titulares e suplentes;

XIII – Assinar, juntamente com o Primeiro e segundo Secretários, as atas das sessões plenárias;

XIV – Ordenar as despesas, sendo por elas responsável, nos termos da Lei;

**Artigo 19** – Compete ainda ao Presidente, quanto as sessões da Câmara:

I – Presidi-la, mantendo a rodem necessária quanto ao bom atendimento;

II – Conceder a palavra ao vereadores, advertindo o orador ou o aparte-ante, quanto ao tempo que este dispõe;

III – Interromper o orador que se desviar da questão ou, em qualquer momento ou circunstancia, proferir expressões que configurem crime contra a honra ou incitem a prática de crime, advertindo-o e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra;

IV – Determinar que, discurso ou parte dele, que contrariem este Regulamento, não seja registrado em ata;

V – Convidar Vereador a se retirar do recinto do Plenário quando este perturbar a ordem;

VI – Suspender a sessão quando necessário;

VII – Impedir que os assistentes se manifestem durante as sessões, evacuando a assistência quando preciso;

VIII – Decidir as questões de ordem;

IX – Anunciar o numero de Vereadores presentes, tanto no início da sessão, quanto na Ordem do Dia;

X – Anunciar a pauta da Ordem do Dia, sempre com antecedência de vinte e quatro horas;

XI – Submeter a discussão e votação, a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto de questão que será objeto de votação;

XII – proclamar o resultado da votação e declarara prejudicialidade;

XIII – Votar como qualquer Vereador;

XIV – Desempatar as votações, que não se computando o voto de desempate para a obtenção de maioria qualificada exigida pela Lei Orgânica ou por este Regimento;

XV – Convocar as sessões sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quer ordinárias, quer extraordinárias, especiais e/ou solenes;

XVI – Determinar, em qualquer fase dos trabalhos, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, a Verificação do numero;

XVII – Propor a transformação da sessão pública em secreta;

XVIII – Determinar o destino do expediente lido;

XIX – Designar oradores para as sessões solenes e homenagens;

XX – Decidir os requerimentos sujeitos a seu despacho;

XXI – marcar data para comparecimento do Prefeito Municipal, Secretario ou Dirigente de órgãos da Administração Indireta;

XXII – Mandar registrar, em livro próprio, as decisões sobre questões de ordem, para que sirvam de precedente para a solução de casos análogos.

**Artigo 20** – Quanto as proposições, cabe ao Presidente da Câmara:



## RESULUÇÃO Nº 01/98

Câmara Municipal de Várzea  
Estado do Rio Grande do Norte

I – Distribuí-las as comissões, no prazo de vinte e quatro horas, a contar de sua leitura no expediente;

II – Determinar arquivamento e/ou desarquivamento, nos termos regimentais;

III – Anunciar, logo após a votação, o destino a ser dado as proposições;

IV – Determinar a leitura de qualquer proposição ou expediente, na primeira sessão, após o seu recebimento;

V – Devolver ao autor da proposição que não seja devidamente formalizada e em termos que não permitam perceber a vontade legislativa, ou, aqueles que versem matéria estranha à competência da Câmara, cabendo recurso ao Plenário, com efeito suspensivo;

VI – Zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais de tramitação;

VII – Dar destino às conclusões e aos pareceres das Comissões especiais;

VIII – Anexar uma proposição a outra que trate de matéria idêntica, tendo prioridade a mais antiga sobre a mais recente, se similares quanto a abrangência, ou a mais abrangente sobre a menos abrangente, independentemente quanto a antiguidade;

IX – Fazer publicar todas as proposições em avulsos, incluídos neles as proposições acessórias e pareceres, determinando sua distribuição aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sessão em que devam entrar em discussão ou votação;

**Artigo 21** – Compete ao Presidente da Câmara, quanto as comissões:

I – Nomear seus membros, à vista das indicações dos Líderes;

II – Declara a perda de lugar nas Comissões, nos termos regimentais;

III – Designar Vereador para dar parecer oral, em Plenário em substituição à Comissão, quando esta não o fizer no prazo regimental nem designar o Presidente da Comissão faltosa;

IV – Convocar os membros nomeados para, em dia e hora que designar, elegerem presidente e Vice-Presidente;



V – Julgar recursos contra decisões do Presidente da Comissão em questão de ordem.

**Artigo 22** – cabe ao Presidente zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela liberdade dos Vereadores e dignidade do mandato parlamentar.

**Parágrafo Único** – O Presidente assegurará, por todos os meios ao seu alcance, a inviolabilidade dos Vereadores, por suas opiniões, palavras e votos, conforme o artigo 29, inciso VGI, da Constituição da República, e adotará o procedimento judicial cabível nos casos de calúnia, difamação ou injúria aos integrantes da Câmara e defenderá em juízo ou fora dele a autoridade das declarações que qualquer um de seus membros houver tomado.

**Artigo 23** – Aos Vice-Presidentes, segundo sua numeração ordinal, incube substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

#### SEÇÃO V Da Secretaria

**Artigo 24** – são atribuições do Primeiro Secretário:

I – Ler, em plenário, o resumo da correspondência recebida pela Câmara, bem como as proposições oriundas do Poder Executivo e dos Vereadores, caso estas não tenham sido lidas por seus autores;

II – Proceder a chamada dos Vereadores para as votações ou verificação de presença;

III – Fazer inscrições de oradores nos livros para isto destinados;

IV – Assinar as atas das sessões;

V – Inspeccionar os serviços administrativos e exercer fiscalização permanente sobre a execução das despesas;

VI – Abrir e encerrar o livro de presença dos Vereadores, que ficará sob guarda e responsabilidade;

VII – Informar ao setor administrativo competente a presença dos Vereadores para afeito de remuneração;



VIII– Assinar as listas de resultado das votações, com indicação dos votos, abstenções e ausências;

IX – Certificar, nos processos legislativos, as deliberações do Plenário e os despachos do Presidente;

X – Exercer todas as atribuições administrativas não reservadas à Mesa ou ao Presidente da Câmara, podendo delegá-las a servidores da Secretaria;

XI – Dar posse aos servidores da Câmara;

XII –Fazer leitura de proposições, termos e documentos em sessão, quando determinado pelo Presidente da Câmara;

XIII –Substituir o Segundo Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

**Artigo 25 –** Compete ao Segundo Secretário:

I – Fiscalizar à redação das atas das sessões plenárias, procedendo-lhes a leitura;

II – Assinar as atas das sessões;

III – Redigir as atas das sessões secretas;

IV – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;

V – Prestar, em sessão, esclarecimento sobre as atas;

VI – Expedir certidões das atas.

## SEÇÃO VI

### Do Término dos Mandatos do Presidente, Vice-Presidente e Secretários

**Artigo 26 –** Os mandatos do Presidente, Vice-Presidente e Secretários se encerram:

I –Com a posse dos novos titulares, eleitos na forma deste Regimento;

II – Por renúncia manifesta em documento escrito, surtindo efeito a partir de sua leitura em Plenário ou, estando a Câmara em recesso a partir da publicação na imprensa oficial;



- III – por perda de mandato do Vereador, nos termos regimentais;
- IV – Por assunção dos cargos previstos em Lei;
- V – Pela destituição.

**Parágrafo Único** – A destituição do Presidente, Vice-Presidente ou Secretários será decretada por decisão plenária, tomada pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando cometida grave irregularidade no exercício do cargo, apurada por Comissão Especial, assegurada ampla defesa, aplicando-se, no que couberem, as regras regimentais pertinentes à perda de mandato dos Vereadores.

## CAPÍTULO II

### Das Lideranças e dos Blocos Parlamentares

**Artigo 27** – Líder é o Vereador escolhido pelos seus pares para falar em nome da bancada de seu Partido ou Bloco Parlamentar.

**Parágrafo 1º** – As Bancadas deverão indicar seus Líderes à Mesa até a Quinta sessão ordinária de cada período legislativo, em documento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores que a integram. Enquanto não houver essa indicação, a Mesa considerará Líder o Vereador mais idoso.

**Parágrafo 2º** – Cada Líder indicará formalmente o seu Vice-Líder que ocasionalmente o substituirá.

**Parágrafo 3º** – O Líder do Prefeito será indicado à Mesa por ofício do Chefe do executivo.

**Artigo 28** – Compete aos Líderes dos Partidos a indicação, por escrito, junto à Mesa diretora, dos membros de suas Bancadas que deverão compor as Comissões da Câmara..

**Artigo 29** – É facultado aos Líderes, após Ordem do Dia, o uso da palavra para tratar de assuntos que, por sua relevância e urgência, interessa aos parlamentares.



**Parágrafo Único** – O Líder que usar da faculdade nos termos deste artigo, não poderá ultrapassar o tempo de dez minutos.

**Artigo 30** – Os Líderes e os Vice-Líderes não poderão integrar a Mesa.

**Artigo 31** – As representações de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar sobre liderança comum, desde que composto de no mínimo um quinto dos membros da câmara, devendo comunicar à Mesa sua constituição com o respectivo nome e líder indicados.

**Parágrafo 1º**–. O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento a organizações partidárias com representação na Casa.

**Parágrafo 2º** – .Para os fins parlamentares, os Vereadores comunicarão à Mesa o seu desligamento da representação partidária pela qual foram eleitos, sempre que vierem a integrar ou formar um Bloco Parlamentar.

**Parágrafo 3º** – .O desligamento da representação partidária para integrar um Bloco Parlamentar não implicará no desligamento do Partido, reduzindo, porém, o quantitativo de sua Bancada de origem para fins de votação e representação.

**Parágrafo 4º**–. As lideranças dos Partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

**Parágrafo 5º** –. Se o desligamento de uma bancada implicar a perda do quorum fixado neste artigo, extingue-se o Bloco Parlamentar.

**Parágrafo 6º** – .A agremiação que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa.



**CAPÍTULO III**  
**Do Plenário**

**Artigo 32** – O Órgão deliberativo e soberano da Câmara é o Plenário, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal previstos neste regimento..

**Parágrafo 1º**–.O local de deliberação é o recinto destinado às sessões da Câmara.

**Parágrafo 2º** –.O número é o quorum determinado em Lei ou no regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

**Artigo 33** – Ao plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara, decidindo por maioria simples, maioria absoluta ou de dois terços, conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso.

**Parágrafo Único**–.Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

**CAPITULO IV**  
**Das Comissões**

**SEÇÃO I**  
**Das Disposições**

**Artigo 34** – As comissões da Câmara serão:

**I – Permanentes**, quando subsistirem através das Legislaturas, com caráter técnico-legislativo ou especializado, competindo-lhes apreciar as matérias submetidas ao seu exame e sobre elas parecer, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas do governo Municipal, atuar na fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta e da execução orçamentária do Município;



**II – Temporárias**, quando constituídas com finalidade especial, que se exigem ao final da legislatura ou quando alcançado o fim a que se destinam, ou expirado o prazo de sua duração, ou ainda, se a sua instalação não se der nos dez dias seguintes à sua constituição.

**Parágrafo 1º** – As comissões Permanentes são:

- I – De Legislação, Justiça e Redação Final;
- II – De finanças, Orçamento e Fiscalização;
- III – De Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Habitação e Transporte;
- IV – De saúde, Educação, Assistência social e defesa do Consumidor;
- V – De Ética Parlamentar.

**Parágrafo 2º** – As Comissões Temporárias são Especiais e de Representação.

## SEÇÃO II

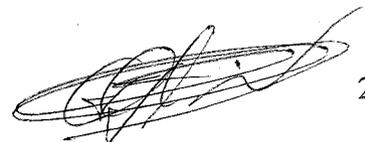
### Da Composição das Comissões

**Artigo 35** – Na constituição das Comissões Permanentes assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos Políticos representados na Câmara..

**Parágrafo Único** – Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros das comissões por eleição, votando cada Vereador em três nomes para cada Comissão, exceto a de Ética Parlamentar, que contará apenas com 2 (dois) nomes.

**Artigo 36** – Os membros das Comissões Permanentes são designados mediante indicação dos Líderes de Partido ou Bloco Parlamentar, por ato do Presidente da Câmara, conforme o disposto no artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo 1º** – Não podem ser indicados o Presidente da Mesa, os Vereadores licenciados e os suplentes.



**Parágrafo 2º** – O mesmo Vereador não poderá fazer parte de mais de 2 (duas) Comissões Permanentes.

**Artigo 37** – O ato de nomeação dos membros das Comissões será lido em Plenário e publicado na imprensa oficial, designando o Presidente desde já o dia e hora para reunião de eleição dos Presidentes e Vice-Presidentes.

**Artigo 38** – As Comissões temporárias compor-se-ão do numero de membros, previstos no ato ou requerimento de sua constituição, nomeados pelo Presidente por indicação dos Líderes, ou independente dela, se, no prazo de duas sessões, após criar-se a Comissão, não se fizer a indicação.

**Parágrafo Único** – Na constituição das Comissões Temporárias observar-se-ão, tanto quanto possível, os critérios previstos neste Regulamento para a composição das Comissões Permanentes, bem como rodízio entre as Bancadas não contempladas, e ainda, o disposto no artigo anterior.

**Artigo 39** – O Líder de bancada poderá pedir em documento escrito a substituição, em qualquer circunstancia ou oportunidade, de titular e/ou suplente indicado por ele, seu substituto ou antecessor.

**Artigo 40** – Nomeados o Presidente e Vice-Presidente das Comissões imediatamente decidirão elas quais os dias e horários em que se realizarão suas reuniões ordinárias.

### SEÇÃO III

#### Da Presidência das Comissões

**Artigo 41** – As Comissões terão Presidente e Vice-Presidente designados pelo Presidente da Câmara, com mandato até 14 de fevereiro do ano seguinte ao da investidura, salvo quando se tratar de Comissões Temporárias, nas quais os mandatos perdurarão por todo o prazo de funcionamento da própria Comissão.

**Parágrafo Único** – O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente ou, ausente este, pelo Vereador mais idoso.

**Artigo 42** – Compete ao Presidente da Comissão.



RESULUÇÃO Nº 01/98

Câmara Municipal de Várzea  
Estado do Rio Grande do Norte

- I – Ordenar e dirigir os trabalhos, presidindo as reuniões;
- II – Receber e expedir a correspondência da Comissão, respeitadas as atribuições privativas do Presidente da Câmara;
- III – Convocar as reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria da Comissão;
- IV – Designar Relatores, distribuir-lhes as matérias para parecer, ou avocá-las;
- V – Fazer ler pelo Secretário a ata da reunião anterior e a correspondência recebida;
- VI – Conceder a palavra aos Vereadores, bem como adverti-los pelos excessos cometidos, interrompendo-os quando estiverem se desviando da questão em debate;
- VII – Submeter a voto as matérias sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar os resultados;
- VIII – Assinar os pareceres, relatórios e proposições, convidando os demais membros a fazê-lo;
- IX – Comunicar ao Presidente da Câmara as vagas verificadas e as ausências não justificadas;
- X – Resolver as questões de ordem, com recurso para o Presidente da Câmara;
- XI – Conceder vista das proposições aos membros da Comissão;
- XII – Dar destino regimental a toda matéria sobre que se haja pronunciado a Comissão;
- XIII – Representar a Comissão em suas relações com a Mesa, os Líderes e as demais Comissões;
- XIV – Remeter à Mesa, no fim de cada sessão legislativa, relatório das atividades da Comissão;
- XV – Determinar a gravação ou registro taquigráfico dos debates, quando necessário;



**XVI** – Requisitar dos serviços administrativos da Câmara a apresentação de assessoramento ou consultoria técnico-legislativa especializada, durante as reuniões da Comissão, para instruir as matérias sujeitas à sua apreciação.

**Parágrafo 1º** – O Presidente convocará sessão extraordinária por solicitação do Presidente da Câmara, em sessão plenária, ou na própria reunião da Comissão, ou ainda por comunicação direta aos demais membros, sempre com antecedência de vinte e quatro horas.

**Parágrafo 2º** – O Presidente da Comissão não poderá funcionar como Relator, salvo a hipótese estabelecida no parágrafo primeiro do artigo 46 deste Regimento, e terá voto em todas as deliberações, mas não presidirá discussão e votação de matéria de que seja autor.

#### SEÇÃO IV Dos Relatores

**Artigo 43** – O Presidente designará Relator para cada matéria sujeita à apreciação da Comissão.

**Parágrafo 1º** – O autor da proposição não pode ser designado Relator da mesma.

**Parágrafo 2º** – A designação de Relator deve ser dentro de vinte e quatro horas da chegada da matéria à Comissão.

**Parágrafo 3º** – O mesmo Relator da proposição principal será o das emendas a ela oferecidas.

**Parágrafo 4º** – O Relator pode, com o seu parecer, apresentar emendas ou subemendas, relatando-as em conjunto.

**Parágrafo 5º** – O Relator tem, para apresentar seu relatório e parecer, a metade dos prazos concedidos à Comissão.



SEÇÃO V  
Dos Prazos

**Artigo 44** – Excetuados os casos expressamente indicados neste Regimento, cada Comissão deverá obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas emitir parecer:

I – Dois dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

II – Oito dias, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária;.

**Parágrafo 1º** – Apresentada emenda em Plenário, a matéria volta às Comissões, que terão os mesmos prazos que tiveram para apreciar a proposição principal, mas correndo em conjunto para elas.

**Parágrafo 2º** – No caso do parágrafo anterior, o prazo se conta da chegada da matéria na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e ocorre na Secretaria desta.

**Parágrafo 3º** – Para apreciar emenda com prazo comum, as Comissões devem se reunir conjuntamente, sob a Presidência do Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que designará um único Relator.

**Parágrafo 4º** – A discussão será única, mas as votações serão distintas entre os membros das diversas Comissões, constando do parecer às necessárias especificações.

**Artigo 45** – Emendada numa Comissão, a matéria seguirá sua tramitação regular, naquela e nas demais Comissões que se devam manifestar, voltando, após a última destas, àquelas que ainda não se tenham manifestado sobre a emenda, cumprindo-se os prazos do artigo anterior.

**Parágrafo Único** – Uma proposta somente poderá receber emenda quando do primeiro envio a uma Comissão, vedadas emendas no caso de retorno da proposta às Comissões.

**Artigo 46** – Esgotado o prazo concedido a uma Comissão sem proferir parecer, a matéria deve ser enviada à Comissão seguinte, ou à Mesa.



**Parágrafo 1°** – Não apresentado o parecer pelo Relator, cabe ao Presidente da Comissão substituí-lo, mas tal providencia não importa por si, em dilatação do prazo concedido à Comissão.

**Parágrafo 2°** – Vencido, sem parecer, o prazo concedido à Comissão, o Presidente da Câmara designará um de seus membros para parecer oral em Plenário.

**Artigo 47** – Os membros da Comissão poderão obter vistas das matérias em apreciação, observados os seguintes prazos máximos:

I – Três dias, quando em regime de tramitação ordinária;

II – Um dia, quando em regime de urgência.

**Parágrafo 1°**– A vista será conjunta e na Secretaria da Comissão quando houver mais de um pedido, sempre respeitados os prazos previstos neste artigo.

**Parágrafo 2°**– Concedida vista uma vez, novamente não se a considerará, quer ao mesmo, quer a outro Vereador. Devolvida, entretanto, a matéria ao debate, depois da vista, outro Vereador pode pedir suspensão da reunião por até uma hora para melhor exame da nova argumentação, o que só se fará uma única vez.

**Parágrafo 3°**– Os pedidos de vista serão proferidos pelo Presidente se, acaso diferidos, forem ultrapassados os prazos concedidos à Comissão.

## SEÇÃO VI

### Da Ordem Dos Trabalhos

**Artigo 48** – Os trabalhos das Comissões se iniciam com qualquer número, mas as deliberações dependem da maioria dos membros da Comissão e são tomadas por maioria de votos.

**Parágrafo Único** – Havendo empate, desempata o Presidente.

**Artigo 49** – Qualquer Vereador pode participar dos debates e trabalhos das Comissões de que não sejam membros, sem direito a voto.

**Artigo 50** – As reuniões obedecerão a seguinte ordem:



RESULUÇÃO N° 01/98

Câmara Municipal de Várzea  
Estado do Rio Grande do Norte

- I – Leitura da ata da reunião anterior;
- II – Sinopse da correspondência recebida;
- III – Comunicação acerca das proposições e demais matérias recebidas e distribuídas aos Relatores;
- IV – Ordem do dia:
  - a) Conhecimento, exame e instrução de matéria de natureza legislativa, informativa ou de fiscalização e controle, propostas de atuação, diligências e outros assuntos da alçada da Comissão;
  - b) Discussão e votação de requerimentos e relatórios em geral;
  - c) Discussão e votação dos pareceres.

**Artigo 51** – No desenvolvimento de suas funções, os Relatórios e as Comissões obedecerão as seguintes normas:

- I – Os pareceres versarão sobre a proposição principal e aquelas que lhes forem acessórias, oferecendo opinião conclusiva sobre todas elas;
- II – Os pareceres conterão emendas indicativas da matéria a que se referiram, vedada a simples e única remissão a dispositivos constitucionais, legais ou regimentais;
- III – Havendo pedido de informações ao Poder Executivo, o mesmo será encaminhado à Mesa, devendo o Plenário manifestar-se sobre a suspensão dos prazos regimentais até sua satisfação;
- IV – Se houver pedido de convocação do Prefeito Municipal, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica, o mesmo será encaminhado ao Plenário, suspendendo-se o prazo se aprovada a convocação;
- V – Havendo pedido de convocação de Secretário Municipal, Dirigente de Órgão da administração indireta, deliberará a Comissão, cabendo ao Presidente marcar dia e hora para comparecimento, cumprindo, entretanto, ao Plenário, deliberar acerca da suspensão dos prazos regimentais de tramitação;
- VI – Conhecendo a Comissão de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara, sua anexação ou a declaração de sua prejudicialidade;



27

## RESULUÇÃO N° 01/98

Câmara Municipal de Várzea  
Estado do Rio Grande do Norte

VII – Conhecendo a Comissão de Projeto de Lei versando matéria idêntica a de outro, anteriormente rejeitado pela Câmara, na mesma sessão legislativa, proporá ao Presidente seu arquivamento, salvo de autoria do Prefeito ou da maioria dos Vereadores;

VIII – Quando a Comissão julgar que petição, memorial, representação ou qualquer outro documento não deva tramitar, mandará arquivá-los, salvo se sobre eles deva manifestar-se o Plenário, por expressa determinação constitucional, legal ou regimental, sempre comunicando o fato à Mesa, para que seja cientificado o Plenário;

IX – O parecer conclusivo, do Relator pode ser:

- a) Pela aprovação total;
- b) Pela rejeição total;
- c) Pela aprovação parcial, indicando as partes ou dispositivos que devam ser rejeitados;
- d) Pela anexação;
- e) Pelo arquivamento;
- f) Pelo destaque, para tramitação como proposição separada, de parte da proposição principal, ou de emenda ou subemenda.

X – Optando por apresentar emenda ou subemenda ou opinando pela aprovação de emenda ou subemenda de outros autores, o Relator deverá reunir a matéria da proposição principal e das emendas e subemendas num único texto, com os acréscimos e alterações que visem a seu aperfeiçoamento;

XI – Ao deliberar a Comissão ou Plenário sobre as matérias nas condições do inciso anterior, a votação versará sobre o texto único apresentando, salvo os destaques regimentalmente permitidos;

XII – Se for aprovado o parecer do Relator em todos os seus termos, será tido como parecer da Comissão e, desde logo, assinado pelo Presidente, Relator, e demais membros, constando da ata os nomes dos votantes e respectivos votos;



**XIII** – Se ao parecer do Relator forem oferecidas sugestões, com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo até a reunião ordinária seguinte para redação do novo texto, quando necessário;

**XIV** – Se o parecer do Relator não for adotado pela Comissão, a redação do parecer será feita por outro vereador designado pelo Presidente;

**XV** – Não restando tempo hábil à Comissão para oferecer parecer escrito, o Presidente da Câmara, de acordo com o parágrafo segundo do artigo 46, designará Vereador, que o fará oralmente em separado;

**XVI** – Na hipótese de a comissão adotar parecer diverso do relator, o deste constituir voto em separado;

**XVII** – Para efeito de contagem dos votos relativos aos pareceres, serão considerados:

a) **Favoráveis:** os que os aprovam literalmente, bem como os “pelas conclusões”, os com “restrições” e os “em separado”, não divergentes das conclusões;

b) **Contrários:** os “vencidos” e os “em separado” divergentes das conclusões;

**XVIII** – Os membros da comissão podem oferecer voto em separado, que será anexado ao processo em qualquer fase da tramitação bem como assinar os pareceres com as declarações de “pelas conclusões”, “com restrições” ou “vencido”;

**XIX** – Sendo favorável o parecer sobre indicação, mensagem, ofício, memorial ou qualquer outro documento contendo sugestão ou solicitação dependente do projeto, será este ao mesmo anexado;

**XX** – Concluída a tramitação de uma matéria em uma comissão, será ela imediatamente encaminhada à Mesa ou diretamente à Comissão, que em seguida deve manifestar-se.

**Artigo 52** – Todas as matérias devem ser encaminhadas em primeiro lugar à comissão de legislação, Justiça e Redação Final, indo em seguida às demais Comissões.



SEÇÃO VII

Da Competência Geral das Comissões

**Artigo 53** – As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência específica, e as demais comissões, o que lhes forem aplicáveis, cabem:

I – Discutir e votar projetos de Lei que dispensar, na forma do Regimento, a deliberação do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da casa;

II – Discutir e votar as proposições, oferecendo parecer para a deliberação do Plenário;

III – Realizar audiências públicas com autoridades, cidadãos e entidades da sociedade civil;

IV – Convocar Secretários Municipais e dirigentes de órgãos da Administração Indireta do Município, para prestarem pessoalmente informações sobre assunto inerente às suas atribuições ou conceder-lhes audiência para que exponham temas de relevância dos Órgãos que dirigem;

V – Encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informações ao Prefeito Municipal, Secretários dirigentes de Órgãos da Administração Indireta, fixando prazo para atendimento;

VI – Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;

VII – Solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VIII – Acompanhar e apreciar programas de obras e planos de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer, em articulação com a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização;

IX – Exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, inclusive da Administração Indireta;

RESULUÇÃO Nº 01/98

Câmara Municipal de Várzea  
Estado do Rio Grande do Norte

**X** – Propor ao Plenário a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder de regulamentar, elaborando os respectivos projeto de Decreto legislativo, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e redação Final;

**XI** – Acompanhar junto ao Poder Executivo a elaboração da proposta orçamentária, bem como sua execução;

**XII** – Estudar qualquer assunto incluído nas atribuições da Câmara, propondo as medidas cabíveis, inclusive de ordem legislativa;

**XIII** – Solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da Administração Pública e da sociedade civil, para elucidação da matéria sujeita a seu exame e pronunciamento.

**Parágrafo Único** – As atribuições previstas nos incisos IV, V, VII e X, deste artigo, não excluem a iniciativa individual de qualquer Vereador junto ao Plenário.

**Artigo 54** – As Comissões Permanentes tem os seguintes campos temáticos e áreas de atividades:

**I** – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

**a)** Aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental, redacional, de técnicas legislativas e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

**b)** Admissibilidade de proposta de emenda a Lei Orgânica do Município;

**c)** Matéria regimental;

**d)** Assunto de natureza jurídica, de interpretação da Lei Orgânica ou de Regimento, que seja submetido, em consulta ou indicação, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou Comissão, ou em razão do recurso contra decisão do presidente e, questão de ordem, ainda que a decisão originaria seja do Presidente de Comissão;

**e)** Transferências temporárias da sede da Prefeitura e da Câmara;

**f)** Declaração de inconstitucionalidade das Leis Municipais;

**g)** Direitos e deveres do mandato parlamentar;



RESULUÇÃO N° 01/98

Câmara Municipal de Varzea  
Estado do Rio Grande do Norte

- h) Aplicação de penalidades;
- i) Licenças ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para interromperem o exercício de suas funções;
- j) Destituição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretário Municipais;
- l) Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- m) Criação de entidades da Administração Direita e Indireta;
- n) Contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- o) Aquisição e alienação de imóveis;
- p) Licença dos vereadores;
- q) Vetos do Prefeito;
- r) concessão de títulos honoríficos de Cidadão Varzeano;
- s) Perda de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;
- t) Assuntos internos que envolvam questões de ala indagação, sempre que solicitado pelo Presidente;
- u) Matérias regimentais;
- v) Redação final das proposições em geral.

**Parágrafo Primeiro** – Sempre que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de proposição, em qualquer fase de tramitação, esta será encaminhada ao Plenário, para imediata inclusão na Ordem do Dia para discussão prévia.

**Parágrafo Segundo** – Se o Plenário rejeitar o parecer da Comissão, a matéria voltara a sua tramitação legal.

**Parágrafo Terceiro** – Caso o Plenário aprove o parecer contrario da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a matéria será automaticamente rejeitada.

**II – Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:**

- a) Os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que imporem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto a sua compatibilidade e adequação com o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes orçamentárias e o Orçamento Anual;



RESULUÇÃO N° 01/98

Câmara Municipal de Várzea  
Estado do Rio Grande do Norte

- b) Dívidas Públicas;
- c) Fixação de remuneração dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município;
- d) Sistema Tributário e Financeiro do Município;
- e) Tributação, arrecadação, fiscalização, administração fiscal e contribuições sociais;
- f) Prestação de contas da Mesa da câmara e do Prefeito;
- g) Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município inclusive de todas as entidades da Administração direta e Indireta;
- h) Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, projetos de autorização para abertura de créditos;
- i) Acompanhamento de emprego de dotações, subsídios ou auxílios a entidades públicas e privadas, com a devida prestação de contas;
- j) Determinar à autoridade responsável, que preste esclarecimentos no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de despesas não autorizadas, bem como solicitação de parecer conclusivo do Tribunal de Contas do estado sobre o assunto;
- l) Acompanhamento e fiscalização orçamentária sem prejuízo da atuação de demais Comissões;
- m) Proposições que fixem vencimentos de funcionalismo;

**Parágrafo Primeiro** – A Comissão de finanças, Orçamento e Fiscalização deverá ainda, no segundo semestre de cada ano, apresentar Projeto de Decreto Legislativo e resolução, respectivamente, fixando os subsídios e verbas de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito, Presidente e Secretários da Câmara, para vigorar no exercício seguinte.

**Parágrafo Segundo** – Antes do término da Legislatura, a Comissão Apresentará Projeto de resolução sobre a remuneração dos Vereadores.

III – Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Transportes:

- a) Política de desenvolvimento Municipal;
- b) Sistema municipal de defesa civil e política de combate à calamidades;

c) Projetos atinentes a fiscalização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades para-estatais e concessionárias de serviços públicos no âmbito municipal;

d) Matérias relativas a urbanismo e arquitetura da Cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues e as pertinentes a alienação de bens, aquisição de bens imóveis por doação, e concessão de serviços públicos e uso de imóvel;

e) Projetos que disponham sobre denominação ou alteração de vias e logradouros públicos;

f) Matérias que dispunham sobre o meio ambiente sua preservação e equilíbrio ecológico;

g) Matérias relacionadas com a habitação e transporte no Município;

IV – Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social e Defesa do Consumidor:

a) Projetos referentes a educação, ensino, arte, patrimônio, histórico, esportes, higiene e saúde pública;

b) Educação sanitária, atividades médicas e para-médicas, ação preventiva em geral, controle de drogas e medicamentos, exercício da medicina e profissões afins, questões relativas ao trabalho, previdência e assistência social;

c) Ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância epidemiológica e imunização;

d) Matérias relativas aos órgãos assistentes do Município;

e) Proposições referentes ao desenvolvimento cultural e esportivo, recreação e lazer em todos os seus aspectos;

f) Assistência oficial, inclusive proteção a maternidade, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos portadores de deficiência;

g) Proposições concernentes abastecimento;

h) Medidas legislativas e campanhas publicitárias tendentes a melhorar a distribuição e comercialização de gêneros alimentícios;

i) matérias que disponham sobre os direitos do Consumidor;

j) Fiscalização e aplicação do Código de Defesa do Consumidor;



I) Reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores ou entidades representativas, transformando-as em medidas legislativas, dentro do âmbito e da competência da Câmara;

V – Comissão de Ética Parlamentar

a) fatos que comprometem a conduta e o decoro parlamentar do Vereador, no exercício do mandato.

**Parágrafo Primeiro** – A Comissão será composta por 02 (dois) Vereadores escolhidos entre aqueles das Bancadas de maior representatividade e indicados pelos Líderes respectivos.

**Parágrafo Segundo** – De posse da denúncia ou informado de qualquer ato praticado pelo Vereador que lhe comprometa a conduta ou o decoro parlamentar, o Presidente da Câmara, em sessão ordinária, dará conhecimento ao Plenário, encaminhando em seguida, o referido assunto a Comissão de Ética Parlamentar, que terá 15 (quinze) dias para apresentar seu relatório.

**Parágrafo Terceiro** – Depois de ouvidas as partes, a Comissão de Ética Parlamentar apresentará seu relatório, opinando unanimemente pelo arquivamento, punição ou pelo prosseguimento do processo, nos casos que importem na perda ou cassação do mandato.

**Parágrafo Quarto** – o arquivamento poderá ser solicitado, nos casos de insuficiência de provas, entendimentos entre as partes e motivos irrelevantes.

**Parágrafo Quinto** – Em caso de conclusão pela aplicação de penalidades e, dependendo da gravidade do fato, a Comissão proporá a Mesa a adoção de uma das seguintes punições:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência no Plenário;
- c) Censura pública em órgão da imprensa local;
- d) Suspensão entre 05 (cinco) e 15 (quinze) dias com a perda, nesse período, dos direitos e prerrogativas de Vereador.

**Parágrafo Sexto** – Concluído pelo prosseguimento do processo, nos casos que importem na perda do mandato parlamentar, a Comissão de Ética Parla-

mentar dará conhecimento à Mesa sobre a gravidade do fato, solicitando a constituição de uma Comissão de Investigação, para apuração de denuncia em toda a sua dimensão.

**Parágrafo Sétimo** – O Presidente da Câmara, de posse do relatório da Comissão, convocará a Câmara em sessão secreta, a fim de que o Plenário possa deliberar a respeito, aprovando-o ou rejeitando-o.

**Parágrafo Oitavo** – Aprovado o relatório da Comissão, o processo seguirá os trâmites previstos no artigo 97 e incisos deste Regimento Interno.

**Parágrafo Nono** – Em todos os casos a Comissão assegurará ampla defesa ao acusado.

## SEÇÃO VIII

### Das Comissões Temporárias

#### SUBSEÇÃO I

#### Das Comissões Especiais

**Artigo 55** – As Comissões Especiais, serão de Estudo, de Investigação e de Representação Social.

**Parágrafo Único** – Estas Comissões, excetuando a de Investigação, serão constituídas por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador ou Comissão.

**Artigo 56** – As Comissões Especiais apresentarão relatório de suas atividades para conhecimento do Plenário, anexando ao mesmo os projetos que entendam convenientes ao interesse público.

#### SUBSEÇÃO II

#### Das Comissões de Estudo

**Artigo 57** – As Comissões de Estudo são formadas para analisar questões ou matérias submetidas à Câmara, que demandam uma pesquisa técnica ou



adoção de mecanismos próprios, incompatíveis com a rotina Legislativa normalmente utilizada na Casa.

### SUBSEÇÃO III

#### Das Comissões de Investigação

**Artigo 58** – As Comissões de Investigação funcionam como Comissão de Inquérito, instalada para apurar, em prazo certo, fato de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão, gozando de poderes de Investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste regimento.

**Artigo 59** – A Comissão de Investigação será automaticamente constituída caso seja requerida por um terço dos membros da Câmara.

**Artigo 60** – Recebido o requerimento, o Presidente o mandará a publicação, desde que satisfeitos os requisitos regimentais, caso contrário, devolvê-lo-á ao Autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de 05 (cinco) sessões, ouvindo-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**Artigo 61** – A Comissão de Investigação terá prazo de duração de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis pela metade automaticamente, por requerimento da maioria de seus membros, dirigido à Mesa.

**Artigo 62** – Não se criará nova Comissão de Investigação enquanto estiverem funcionando pelo menos duas outras, salvo mediante requerimento subscrito pela maioria dos membros da Câmara Municipal.

**Artigo 63** – Do ato de criação constarão a provisão de meios, os recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessário ao bom desempenho da Comissão, incumbindo á mesa o atendimento, em caráter preferencial, das providencias que se fizerem necessárias.



**Artigo 64** – Os membros da Comissão de Investigação, nunca inferior a 03 (três) nem superior a 05 (cinco), serão nomeados pelo Presidente, garantindo-se a proporcionalidade das Bancadas partidárias e ouvidos os Líderes Partidários.

**Parágrafo Único** – Dentro de 03 (três) dias, a Comissão deverá instalar-se, elegendo o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator.

**Artigo 65** – O Presidente e o Vice-Presidente da COMISSÃO de Investigação serão eleitos dentre os seus membros e o Relator indicado pelo Presidente.

**Artigo 66** – A Comissão de Investigação poderá:

I – Requisitar, na forma e nos limites previstos no requerimento de criação, funcionários dos serviços administrativos da Câmara Municipal, bem como, em caráter transitório e sem ônus para a Câmara, de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta, fundacional, do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas, necessários aos seus trabalhos;

II – Determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgão da administração pública informações, documentos e realizações de perícias, requerer audiência com o Prefeito, Secretários Municipais e outras autoridades, assim como os serviços de autoridades estaduais, inclusive policiais;

III – Incumbir qualquer de seus membros ou funcionários requisitados, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos trabalhos, dando conhecimento prévio à mesa;

IV – Deslocar-se a qualquer ponto do território municipal para a realização de investigações e audiências públicas;

V – Estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da Lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária.

**Parágrafo Único** – As Comissões de Investigação valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal Brasileiro.



**Artigo 67** – Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado com suas conclusões, que será publicado na imprensa oficial e encaminhado:

I – À Mesa para providencias de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, proposição que será incluída em Ordem do Dia no prazo de 05 (cinco) sessões;

II – Ao Ministério Público, com cópia de documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – Ao Poder Executivo, para a adoção de providencias sancionadoras, de caráter disciplinar e administrativo, decorrentes no disposto no artigo 37, parágrafo segundo ao sexto, da Constituição Federal, assinalando prazo hábil para o seu cumprimento;

IV – À Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, a qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior.

**Parágrafo Único** – Nos casos dos incisos II, III e IV, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

#### SUBSEÇÃO IV

##### **Das Comissões de Representação Social**

**Artigo 68** – As Comissões de Representação, criadas por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer vereador, destina-se à representação da Câmara em acontecimentos de excepcional relevância.

#### SUBSEÇÃO V

##### **Das Ausências e Vagas nas Comissões**

**Artigo 69** – O Suplente substituirá o Vereador de sua Bancada quando, ao iniciar-se a reunião, este não estiver presente.



**Parágrafo Único** – O Suplente participará dos trabalhos da Comissão até o fim da reunião, mesmo que, durante o seu transcurso, compareça o titular.

**Artigo 70** – A Vaga na Comissão verificar-se-á em virtude do termino do mandato, renuncia, falecimento ou perda do lugar.

**Parágrafo Primeiro** – A perda no lugar na Comissão será declarada pelo Presidente da Câmara à vista de comunicação do Líder, ou do Presidente da Comissão, quando o Vereador faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior, comunicado previamente, por escrito, à Comissão e por ela aceito.

**Parágrafo Segundo** – O Vereador que perder o Lugar na Comissão a ela não poderá retornar a mesma seção legislativa.

**Artigo 71** – Sempre que a ausência reiterada de titulares e suplentes estiver impedindo o funcionamento regular da Comissão, o Presidente da Câmara nomeará substitutos eventuais que funcionarão até que se normalize a atividade do órgão.

## SEÇÃO IX

### Da Fiscalização e Controle

**Artigo 72** – Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara Municipal:

I – Os de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos Poderes do Município, inclusive da Administração Indireta;

II – Os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, quer da Administração Direta, quer da Indireta, seja qual for a autoridade ou servidor que os haja praticado;

III – Os atos do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município que importarem, tipicamente, em crime de responsabilidade ou infração político-administrativa;

IV – Os atos de Vereador que configurarem desrespeito e desobediência ao disposto no contido neste Regimento Interno e na lei Orgânica Municipal.



**Artigo 73** – A câmara exerce a fiscalização e controle, referidos no artigo anterior, através de suas Comissões Permanentes ou de Comissão Especial para cada caso específico.

**Parágrafo Primeiro** – No desempenho dessa atribuição, as Comissões obedecerão às seguintes regras:

I – A proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer Vereador, no Plenário ou diretamente a Comissão competente, com indicação do ato ou fato e designação da providencia objetivada;

II – A proposta será relatada previamente, quanto a oportunidade e conveniência da medida e o seu alcance jurídico, administrativo, político, social e orçamentário do ato impugnado, definindo-se os planos de execução e a metodologia da avaliação;

III – Aprovado pela Comissão o relatório prévio, o mesmo Relator ficará responsável pela sua implementação, requisitando-se à Mesa a provisão, os meios e os recursos administrativos, além do assessoramento necessário, inclusive a celebração de contratos de prestação de serviços, quando necessários, com empresas, entidades ou profissionais especializados;

IV – O relatório final de fiscalização e controle versará sobre a legalidade do fato, ato ou omissão, e conterà avaliação circunstanciada quanto aos seus aspectos políticos, administrativos, sociais e econômicos.

**Parágrafo Segundo** – A Comissão poderá solicitar ap Tribunal de Contas do Estado, informações sobre inspeções e auditorias realizadas no âmbito do Poder Político Municipal.

**Parágrafo Terceiro** – A Comissão da câmara, ou seu Relator, tem livre acesso as dependências, arquivos, livros e papeis das repartições municipais, sendo assinalado prazo de 05 (cinco) dias para a prestação de informações em atendimento a convocação e requisição de documentos de qualquer espécie.

**Parágrafo Quarto** – O descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a apuração da responsabilidade, na forma da Lei.



CAPÍTULO V  
Dos Serviços Administrativos

**Artigo 74** – Os serviços administrativos da câmara Municipal serão executados por suas Superintendências Financeira, Administrativa e Legislativa.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer pedido de informação, por parte de Vereadores, relativos aos serviços executados por essa unidade da casa, deverá ser dirigido diretamente ao Presidente da câmara Municipal.

**Parágrafo Segundo** – É assegurado ao Vereador, livre acesso, verificação e consulta em qualquer órgão da Câmara Municipal.

**Artigo 75** – A Consultoria Jurídica é o órgão de assessoramento superior, diretamente ligado à Presidência, com funções específicas e obrigações definidas em Resolução.

**Artigo 76** – As Comissões contarão, para o desempenho de suas atribuições, com assessoramento e consultoria técnico-legislativa e especializada em suas áreas de competência, a cargo do órgão de assessoramento institucional da Câmara.

**Artigo 77** – Os Serviços administrativos mencionados neste artigo obedecerão às disposições constitucionais e aos seguintes princípios:

I – Orientação da política de recursos humanos da Casa no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, inclusive o assessoramento institucional, sejam executados por integrantes de quadros ou tabela de pessoal adequados às suas peculiaridades, cujos ocupantes tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou provas e títulos, ressaltados os cargos em comissão, excepcionalmente destinados a recrutamento interno dentre os servidores de carreira técnica profissional ou declarados de livre nomeação e exoneração, nos termos de resolução específica;

II – Adoção de política de valorização de recursos humanos, a traves de programas e atividades permanentes e sistemáticas de capacitação, treinamento, desenvolvimento e avaliação profissional, da instituição do sistema de carreira e



do mérito e de processo de reciclagem e relocação de pessoal entre as diversas atividades administrativas e legislativas.

**Parágrafo Único** – As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos da Câmara Municipal deverão ser encaminhados à Mesa, para as devidas providências dentro de 72 (setenta e duas) horas e, uma vês decorrido este prazo poderão ser levados ao Plenário.

### TÍTULO III

#### Dos Vereadores

#### CAPÍTULO I

#### Do Exercício do Mandato

**Artigo 78** – O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos, nos termos do Artigo 53 da Constituição da República.

**Artigo 79** – O Vereador deve comparecer às Sessões Plenárias e às reuniões de convocação das Comissões, só se excusando de tal dever em caso de licença, enfermidade, luto, missão autorizada ou investidura em cargo público, autorizada pela Lei Orgânica do Município.

**Artigo 80** – Ao Vereador compete:

- I – Oferecer proposições, discutir as matérias, votar e ser votado;
- II – Encaminhar, através da mesa, pedidos de informações às autoridades municipais sobre os fatos relativos ao serviço público ou úteis á elaboração legislativa;
- III – Usar da palavra nos termos regimentais;
- IV – Integrar Comissões;
- V – Utilizar-se dos serviços da Câmara, desde que seja para fins relacionados com as suas funções;
- VI – Promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos municipais, os interesses ou reivindicações coletivas;



VII – realizar outros procedimentos inerentes ao exercício do mandato popular e atender a deveres políticos e partidários decorrentes da representação.

**Artigo 81** – O vereador pode escusar-se de votar, declarando sua ausência.

**Parágrafo Único** – Deve o vereador dar-se por impedido de votar quando ele próprio ou seu parente, consangüíneo ou afim, até o terceiro grau, inclusive, tiverem interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade de votação, sendo decisivo o voto de impedimento. Na hipótese deste parágrafo, a presença do Vereador será computada apenas para efeito de número.

## CAPÍTULO II

### Da Vacância

**Artigo 82** – Ocorrem as vagas em virtude de:

I – Morte;

II – Renúncia;

III – Perda de Mandato.

**Artigo 83** – A renúncia será comunicada por escrito à Mesa, em documento com firma reconhecida e somente tornará perfeita a irrevogável, depois de lida no expediente e publicada na imprensa oficial, embora não dependa de deliberação da Câmara.

**Parágrafo Único** – Na hipótese do Parágrafo único do Artigo do artigo 5º deste Regimento, o Presidente declarará a vaga em sessão, salvo recurso provido pela maioria absoluta do Plenário, depois do pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**Artigo 84** – Verificada a vaga, o Presidente publicará aviso na imprensa oficial, dando-se ao suplente, nos termos da legislação eleitoral.



**CAPÍTULO III**  
**Das Licenças**

**Artigo 85** – O vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, nos seguintes casos:

I – Para tratamento de saúde;

II – Para tratar de interesse particular, desde que por não mais de 120 (cento e vinte) dias em cada Sessão Legislativa;

III – Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

IV – Para assumir cargo de Secretário de Estado ou Município, de Diretor de Autarquia ou Fundação Pública, ou ainda, cargo de Delegado ou Representante Regional de Órgão da Administração federal, Direta, Indireta ou Fundacional.

**Parágrafo Primeiro** – Sendo a licença requerida superior a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente da Câmara convocará o respectivo suplente, não podendo o Vereador licenciado reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

**Parágrafo Segundo** – As licenças previstas no inciso I serão obrigatoriamente requeridas com anexação de atestados médicos.

**Parágrafo Terceiro** – Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício do mandato de Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III.

**Parágrafo Quarto** – O Vereador que assumir o cargo autorizado pelo artigo 63, parágrafo terceiro da Lei orgânica, poderá optar pela remuneração do mandato.

**Parágrafo Quinto** – A licença prevista no inciso III será concedida pelo Plenário.

**Parágrafo Sexto** – As licenças previstas nos incisos I e II serão concedidas pela Mesa, após parecer prévio da Comissão de Legislação, Justiça e redação Final.



**Parágrafo Sétimo** – o Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo, aceito pela Câmara, quando se prorrogara o prazo por igual período, podendo ainda o suplente desistir da convocação sem prejuízo de sua condição de suplente.

**Parágrafo Oitavo** – Verificada a hipótese do parágrafo anterior, o Presidente da câmara convocará o suplente subsequente.

**Parágrafo Nono** – o suplente de vereador não poderá ser eleito para os cargos da Mesa, nem para Presidente e Vice-Presidente de Comissão permanente.

**Artigo 86** – Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer as Sessões Plenárias, como também, os previstos no Artigo 3º, parágrafo sexto, Inciso II deste Regimento Interno, salvo motivo justificado.

**Parágrafo Primeiro** – Para efeito de justificativa de faltas, consideram-se motivações:

- I – Doença;
- II – Casamento;
- III – Falecimento de parente até o terceiro grau;
- IV – Desempenho de funções oficiais da Câmara.

**Parágrafo Segundo** – A justificação das faltas far-se-á por requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara, ficando seu julgamento a critério dos membros da Mesa.

#### CAPÍTULO IV

#### Da Remuneração do Mandato

**Artigo 87** – O vereador, desde a posse, faz jus a remuneração, que compreende:

- I – Parte fixa, paga mensalmente;
- II – parte variável, pago pelo efetivo comparecimento às Sessões e participação nas votações.



## RESULUÇÃO N° 01/98

Câmara Municipal de Várzea  
Estado do Rio Grande do Norte

**Parágrafo Primeiro** – Antes da eleição para Vereador, a Câmara deve fixar a remuneração para a legislatura seguinte, em valores certos, expressos em moeda nacional, vedada qualquer espécie de vinculação.

**Parágrafo Segundo** – A Remuneração do Vereador não pode ser superior a remuneração do Prefeito Municipal.

**Parágrafo Terceiro** – Não fixados os valores da remuneração no prazo do Parágrafo Primeiro, a remuneração do Vereador na legislatura à iniciar-se será igual a do último mês da legislatura finda.

**Parágrafo Quarto** – Pelo não comparecimento efetivo do Vereador, bem como pela não participação nas votações, salvo justo motivo, será descontada a importância correspondente a 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração, por dia de ausência.

**Parágrafo Quinto** – A remuneração será fixada por Decreto Legislativo e seus valores serão atualizados por ato da Mesa.

**Parágrafo Sexto** – Por cada Sessão Extraordinária, o Vereador fará jus a 1/30 (um trinta avos) da remuneração.

**Parágrafo Sétimo** – A Mesa adotará livro próprio para registro de presença dos Vereadores, que ficará sob a guarda do Primeiro Secretário, a quem compete fornecer, ao final de cada mês, certidão de comparecimento para efeito de percepção de remuneração.

**Parágrafo Oitavo** – Somente fará jus a percepção de remuneração, o vereador que assinar o livro de presença e permanecer no Plenário até o final da Sessão, devendo o Primeiro Secretário proceder a verificação da presença ao término de cada Sessão.

**Artigo 88** – o Suplente convocado receberá remuneração integral, enquanto estiver no desempenho do mandato.



**CAPÍTULO V**  
**Das Penalidades**

**Artigo 89** – O Vereador será sujeito as seguintes penalidades:

- I – Advertência pessoal;
- II – Advertência em Plenário;
- III – Censura Pública através da imprensa;
- IV – Suspensão do mandato de 05 (cinco) a 15 (quinze) dias;
- V – Cassação do Mandato.

**Artigo 90** – Incide na penalidade de advertência pessoal o Vereador que:

- I – Usar de expressões insultosas;
- II – Perturbar a ordem nas Sessões ou Reuniões das Comissões;
- III – Acusar levemente outro Vereador, sem indicação de elemento de prova válida.

**Artigo 91** – Incorre na penalidade de advertência em Plenário, Vereador que reincidir em infração do artigo anterior.

**Artigo 92** – Aplica-se a pena de censura pública através da imprensa ao Vereador que:

- I – Já foi advertido em plenário por 02 (duas) vezes;
- II – Pratica, nas dependências da câmara, ato incompatível com a postura pessoal;
- III – Falta, sem motivo justificado, a 10 (dez) Sessões Ordinárias consecutivas ou a trinta (trinta) intercaladas, numa mesma sessão legislativa ordinária ou extraordinária.

**Artigo 93** – As penalidades de advertência pessoal e advertência em Plenário serão impostas pela Mesa, depois do parecer da Comissão de Ética Parlamentar.

**Parágrafo Único** – As penalidades de censura pública através da imprensa, suspensão ou cassação do mandato, dependem de deliberação do Plenário, em Sessão e por escrutínio secreto.



CAPÍTULO VI

**Da Perda, Cassação e Interrupção do  
Exercício do Mandato Parlamentar**

**Artigo 94** – Perde-se o mandato de Vereador, sendo declarado vago o cargo pelo Presidente da Câmara, nos seguintes casos:

I – falecimento;

II – Renúncia por escrito;

III – Cassação ou suspensão dos direitos políticos;

IV – Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos em Lei;

V – Condenação Criminal transitada em julgado;

VI – deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das Sessões Ordinárias da Casa, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão por esta autorizada, ou ainda, deixar de comparecer a 05 (cinco) Sessões Extraordinárias convocadas pelo prefeito, por escrito e mediante documento comprobatório de recebimento para apreciação de matéria urgente, assegurado ampla defesa em ambos os casos;

VII – Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em Lei.

VIII – deixa de tomar posse, sem motivo justificado aceitos pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei.

**Artigo 95** – Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária, comunicará ao Plenário a declaração de extinção do mandato, procedendo a convocação do respectivo Suplente, para o que determinará em seguida, o devido registro em ata.

**Parágrafo Único** – Se o presidente da Câmara omitir-se nas providências do artigo anterior, o Suplente do vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, e se procedente, o Juiz condenará o Presidente da Câmara omissor nas providências do artigo anterior nas custas do processo e honorários advocatícios fixados de plano, importando a deci-

são judicial na destituição automática do cargo da Mesae no impedimento para nova investidurta durante toda a legislatura.

## SESSÃO II

### Da Cassação do Mandato

**Artigo 96** – A Câmara poderá cassar o mandato do vereador quando:

I – Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – Uma vez comprovada a perda de Domicilio Eleitoral e, na ausência deste, também o Domicílio Civil, caracterizando a perda de vinculo social com o Município de Várzea;

III – Proceder de modo incompatível coma dignidade da Câmara Municipal ou faltar com decoro na sua conduta pública.

**Parágrafo Único** – Para efeito deste artigo considera-se atentado contra o decoro parlamentar:

I – O abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores;

II – A percepção de vantagens indevidas;

III – O uso em discursos ou proposições de expressões que configurem crime contra a honra ou incitamento a prática de crime;

IV – A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

**Artigo 97** – O processo de cassação do mandato de Vereador, assim como o de Prefeito e Vice-Prefeito, obedecerá o seguinte procedimento:

I – A denúncia escrita de infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição de fatos e indicação de provas; se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação; se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a presidência ao seu substituto legal para os atos do processo e só voltará caso necessite completar o quorum de julgamento;



## RESULUÇÃO N° 01/98

Câmara Municipal de Várzea  
Estado do Rio Grande do Norte

II – De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, composta de 03 (três) Vereadores, sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

III – Recebendo o processo, o Presidente da Comissão Processante iniciará os trabalhos dentro de 05 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu recebimento, apresente defesa prévia por escrito, indicando as provas que pretende produzir e arrolando testemunhas, até o máximo de 10 (dez). Se estiver ausente do Município, a notificação será feita por edital, publicado por 03 (três) vezes no órgão oficial, com intervalo de 03 (três) dias pelo menos, contando-se o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo da defesa, a Comissão Processante emitirá parecer, dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, devendo o parecer, neste último caso, ser submetido ao Plenário. Se a Comissão Processante opinar pelo prosseguimento, o presidente da câmara designará, desde logo, o início da instrução e determinará atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias, para o depoimento do denunciado e inquirição de testemunhas;

IV – O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

V – Concluída a instrução, será aberta vistas do processo ao denunciado para as razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias e, após, a comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão especial para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente e, a seguir, os vereadores que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze)

minutos cada um. Ao final, o denunciado ou o seu procurador terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

**VI** – Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações especificadas na denúncia. Incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia, considerar-se-á o denunciado definitivamente afastado do cargo, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara; concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar a ata que consigne a votação nominal, sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de Cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o presidente da Câmara comunicará o resultado à Justiça Eleitoral;

**VII** – O processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado sem prejuízo de nova denuncia, ainda que sobre os mesmo fatos.

**Parágrafo Único** – O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando ao respectivo Suplente. Até o julgamento final, o Suplente convocado não intervirá, nem votará nos atos do processo do substituído.

### SESSÃO III

#### Da Interrupção do Mandato

**Artigo 98** – Dar-se-á a perda temporária do exercício do mandato de Vereador, não excedente a trinta dias, em virtude de:

**I** – Prática de transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;



II – Revelação dos conteúdos dos debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido devam ser secretos;

III – Revelação de informações ou documentos oficiais de caráter sigiloso, de que tenha conhecimento em decorrência do exercício do mandato.

#### TÍTULO IV

#### Das Proposições

#### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Preliminares

**Artigo 99** – Proposição é toda matéria sujeita á deliberação do Plenário ou de suas Comissões, conforme o caso, devendo ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos, de forma a identificar a vontade legislativa ou a providencia objetivada.

**Parágrafo Primeiro** – São Modalidade de Proposições:

I – Propostas de emendas a Lei Orgânica do Município;

II – Projetos de Lei Complementar;

III – Projetos de Lei;

IV – Projetos de Decreto Legislativo;

V – Projetos de Resolução;

VI – Projetos de Fiscalização e Controle;

VII – Emendas e Subemendas;

VIII – Vetos;

IX – Pareceres;

X – Relatórios de Comissões Especiais;

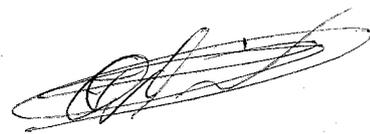
XI – Requerimentos;

XII – Indicações;

XIII – Recursos.

**Parágrafo Segundo** – A Mesa recusará a proposição que:

I – Verse sobre assunto alheio à competência da Câmara Municipal;



II – Delegue a outro poder atribuições do Legislativo;

III – Tenha sido rejeitada no mesmo período, salvo se subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal ou de autoria do Prefeito;

IV – Contenha expressões ofensivas a quem quer que seja.

**Artigo 100** – O Vereador que primeiro assinar a proposição, para efeitos regimentais, será considerado seu autor.

**Parágrafo Único** – As assinaturas seguintes serão consideradas de apoio.

**Artigo 101** – Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição e forem vencidos os prazos regimentais, a Meda da Câmara, por intermédio de seu Presidente, determinará a sua reconstituição para tramitação ulterior, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

**Artigo 102** – O autor poderá solicitar, em qualquer fase do processo legislativo, a retirada de sua proposição.

**Parágrafo Primeiro** – Se a matéria ainda não tiver recebido parecer favorável da Comissão respectiva, caberá ao Presidente da Mesa deferir o pedido.

**Parágrafo Segundo** – Se a matéria tiver recebido parecer favorável da Comissão, caberá ao Plenário decidir sobre o pedido.

## CAPÍTULO II

### Disposições Gerais

#### SEÇÃO I

#### Dos Projetos em Geral

**Artigo 103** – A Câmara Municipal exercerá sua função legislativa por meio de:

I – Proposta de emenda a Lei Orgânica do Município;

II – Projeto de Lei Complementar;

III – Projeto de Lei;



IV – Projeto de Decreto Legislativo;

V – Projeto de Resolução;

**Parágrafo Único** – A iniciativa da proposição será:

I – Do Vereador, exceto para o inciso I, *caput*, quando se exigiria assinatura de um terço dos membros da Casa;

II – Da Mesa da Câmara;

III – Das Comissões;

IV – Do Prefeito, no caso dos incisos I, II e III, *caput*;

V – Dos cidadãos, no caso dos incisos II e III, *caput*.

## SEÇÃO II

### Das Emendas à Lei Orgânica do Município.

**Artigo 104** – A lei Orgânica do Município de Várzea poderá ser emendada mediante proposta:

I – De um terço dos membros da Câmara;

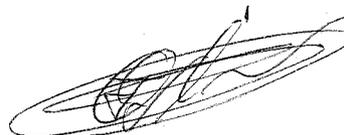
II – Do Prefeito.

**Parágrafo Primeiro** – Não pode ser emendada a Lei Orgânica do Município de Várzea durante a vigência de Intervenção do Estado ou qualquer medida de restrição das liberdades políticas.

**Parágrafo Segundo** – A proposta de emenda é discutida e votada em 02 (dois) turnos, com intervalo de 10 (dez) dias úteis, sendo aprovada quando obtiver, em ambas as votações, dois terços dos votos dos Vereadores, não sendo permitido o regime de urgência ou dispensa de interstício.

**Parágrafo Terceiro** – A matéria constante na proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta no mesmo período legislativo.

**Parágrafo Quarto** – Admitida a proposta por parecer prévio da Comissão de legislação, Justiça e redação Final, a Mesa nomeará Comissão Especial para opinar quanto ao mérito.



SEÇÃO III

**Dos Projetos de Lei Complementar e de Codificação**

**Artigo 105** – A iniciativa dos projetos de Lei complementar cabe a qualquer vereador, à mesa ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos que, na condição de eleitores, \ exerçam sobre a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo por 05% (cinco por cento) do total do numero de eleitores do Município.

**Parágrafo Primeiro** – O Projeto de Lei Complementar á Lei Orgânica é a proposição destinada a regulamentar, complementando, dispositivos emitidos na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Segundo** – Serão consideradas objetos de Lei Complementar, dentre outras, as seguintes matérias, na forma do artigo 70, I, II, III, IV, V e VI da Lei Orgânica do Município de Várzea:

- I – Código Tributário Municipal;
- II – Código de Obras;
- III – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- IV – Código de Posturas;
- V – Lei instituidora de Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;
- VI – Lei Orgânica instituidora da Guarda Municipal;
- VII – Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

**Artigo 106** – As Leis Complementares somente serão aprovadas se obtiverem a maioria absolutas dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das Leis Ordinárias.

**Artigo 107** – Os projetos de codificação são todos aqueles que, pela completa reunião de disposições legais sobre determinado assunto e por estabelecerem princípios gerias e normas do sistema adotado, constituem matéria a ser codificada.

**Parágrafo Único** – Os projetos de codificação terão o andamento regular dos demais projetos salvo no que diz respeito aos pareceres, que serão emitidos pelas Comissões no prazo de 15 (quinze) dias.



SEÇÃO IV  
Dos Projetos de Lei

**Artigo 108** – Projeto de Lei é a proposição que tem por finalidade regular toda matéria legislativa de competência da Câmara Municipal, sendo sujeita à sanção do Prefeito.

**Parágrafo Primeiro** – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, a 05% (cinco por cento) do eleitorado registrado na última eleição e ao Prefeito, sendo competência exclusiva do Poder Executivo a iniciativa dos projetos indicados no artigo 68, I, II, III e IV da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Segundo** – Nos projetos referidos no artigo anterior não serão admitidas emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa prevista, ressalvado o disposto no artigo 71, I e II da Lei Orgânicas do Município.

**Parágrafo Terceiro** – É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa de Lei que disponha sobre:

I – Criação, transformação ou extinção de cargos e de funções de seus serviços fixando ou alterando seu quantitativo, vencimento e/ou vantagem;

II – Abertura de crédito especial ou suplementar à Câmara Municipal.

**Parágrafo Quarto** – Os projetos referidos nos incisos I e II do parágrafo anterior, aplica-se o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

**Parágrafo Quinto** – Todos os projetos e demais proposições que impliquem em aumento de despesas serão acompanhados de demonstrativos do seu montante e das parcelas de desembolso.

**Artigo 109** – O Prefeito poderá enviar à Câmara Municipal projeto de lei sobre qualquer matéria de sua competência e, solicitado, deveser apreciado dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**Parágrafo Primeiro** – Não ocorrendo deliberação neste prazo, será o projeto incluído na ordem do dia, sobrestando-se a votação de qualquer outra matéria até que se ultime a votação.



**Parágrafo Segundo** - O prazo referido no *caput* deste artigo não correrá durante os períodos de recesso, nem se aplicará nos projetos de codificação ou as suas alterações.

**Artigo 110** – Nenhum projeto de lei ou resolução poderá ser discutido, se não for apresentado, pelo menos, 10 (dez) dias antes do termino da Sessão Legislativa, salvo se subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Artigo 111** – Faltando 10 (dez) dias para o encerramento da Sessão Legislativa, serão considerados sob urgência todos os projetos de crédito oriundos das Comissões Permanentes e os que estiverem subscritos pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

## SEÇÃO V

### Dos Projetos de Decreto Legislativo

**Artigo 112** – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada à regular matéria de competência exclusiva da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito.

**Parágrafo Único** – Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I – Concessão de título honorário ou qualquer outra honraria a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município;

II – Aprovação ou rejeição de contas do Executivo e do Legislativo;

III – Autorização para o Prefeito e o Vice-Prefeito ausentarem-se do Município por mais de 30 (trinta) dias;

IV – Acusação contra o Prefeito e o Vice-Prefeito;

V – Fixação de subsídios e verbas de representação do Prefeito, dos Secretários Municipais, assim como, remuneração dos Vereadores a vigorar na Legislatura.

VI – Concessão de licença ou férias ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conforme dispõe o artigo 87 da Lei Orgânica do Município.



SEÇÃO VI  
Dos Projetos de Resolução

**Artigo 113** – O Projeto de Resolução destina-se a regular a matéria de caráter político-administrativo de interesse interno da Câmara Municipal, independentemente de sanção do Prefeito.

**Parágrafo Único** – Constituem matéria de Projeto de Resolução, entre outras:

- I – Assuntos de economia interna;
- II – Aprovação da reforma do regimento interno;
- III – Criação, modificação ou extinção de cargos e funções dos serviços administrativos da Câmara e fixação de remuneração respectiva;
- IV – Destituição dos membros da Mesa e aplicação de penalidades aos Vereadores;
- V – Licença de Vereadores.

SEÇÃO VII  
DOS Substitutivos, das Emendas e Subemendas

**Artigo 114** – Substitutivo é o projeto de Lei, de resolução ou de decreto legislativo, apresentado por Vereador ou Comissão, em substituição a outro apresentado sobre o mesmo tema.

**Artigo 115** – Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de qualquer proposição.

**Artigo 116** – As emendas podem ser supressivas, aglutinativas, substitutivas, aditivas e modificativas.

**Parágrafo Primeiro** – Emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.



**Parágrafo Segundo** – Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.

**Parágrafo Terceiro** – Emenda substitutiva é a apresentada como sucedâneo à parte de outra proposição.

**Parágrafo Quarto** – Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

**Parágrafo Quinto** – Emenda modificativa é a que altera a proposição sem a modificar substancialmente.

## SEÇÃO VIII

### Dos Pareceres e Relatórios das Comissões

**Artigo 117** – Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

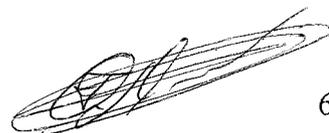
**Parágrafo Único** – A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação, se restringirá à matéria de sua exclusiva competência.

**Artigo 118** – Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, salvo disposição regimental expressa.

**Artigo 119** – Os pareceres aprovados serão encaminhados à Mesa para deliberação em Plenário.

**Artigo 120** – Relatório é o pronunciamento escrito elaborado por Comissão Especial, encerrando as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

**Parágrafo Único** – Quando as conclusões das Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o Relatório pode ser acompanhado de projeto de lei, de decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada do Prefeito Municipal.



SEÇÃO IX

**Dos Requerimentos e das Indicações**

**Artigo 121** – Requerimento é todo o pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara pelo Vereador ou Comissão, sobre qualquer assunto.

**Parágrafo Primeiro** – Serão verbais e decididos, pelo Presidente da Câmara, sem discussão em Plenário, os requerimentos em que for pedido:

- I – A palavra ou a sua desistência;
- II – Leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- III – Observância de disposições regimentais;
- IV – Retirada de proposições pelo autor, com parecer contrario ou sem parecer da Comissão, ainda não submetida à Plenário;
- V – Verificação de quorum ou votação;
- VI – Informação sobre os trabalhos ou a pauta de Ordem do Dia;
- VII – Encaminhamento de votação, justificção ou declaração de voto;
- VIII – Inclusão de matéria na Ordem do Dia;
- IX – Prorrogação de Sessão de acordo com o previsto neste Regimento Interno.
- X – Destaque para aprovação;
- XI – Votação por determinado processo;
- XII – Discussão de uma proposição por partes;
- XIII – Designação de um Relator para emitir parecer oral, quando esgotado o prazo concedido à Comissão.

**Parágrafo Segundo** – Serão decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos escritos em que se peça:

- I – Informação sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- II – Preenchimento de lugar em Comissão;
- III – Informação sobre o Poder Executivo, caso em que será ouvida a Mesa.



**Parágrafo Terceiro** – Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos em que se solicitem:

- I – Inserção de documento em ata;
- II – Preferência para discussão da Matéria;
- III – Retirada de proposição com parecer favorável;
- IV – Convocação do Prefeito ou Secretários Municipais para apresentar informações em Plenário;
- V – Voto de congratulações, louvor ou moção;
- VI – Urgência para determinada matéria em tramitação e adiantamento da votação;
- VII – Voto de pesar por falecimento;
- VIII – Constituição de Comissões Especiais ou de Representações;
- IX – Prorrogação de prazo de Comissão de Comissão ou a sua suspensão;
- X – Convocação de Sessão Extraordinária.

**Parágrafo Quarto** – Os requerimentos referidos no parágrafo anterior serão lidos no expediente e submetidos ao Plenário, na Ordem do Dia ou na da Sessão seguinte, independentemente de publicação ou parecer.

**Parágrafo Quinto** – Todos os requerimentos não indicados nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo serão escritos e dependem de deliberação do Plenário.

**Parágrafo Sexto** – A Mesa fixará prazo para atendimento de informações do Poder Executivo.

**Artigo 122** – Indicação é a proposição em que o Vereador sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando providencias ou estudos para seu estabelecimento ou elaboração do projeto.

**Parágrafo Único** – As indicações podem ser escritas ou verbais e serão decididas pelo Presidente da Câmara, sem discussão no Plenário.



TÍTULO V  
Das Sessões  
CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

**Artigo 123** – As Sessões da Câmara serão:

I – Ordinárias, se realizadas em qualquer sessão legislativa as segundas-feiras, no horário de 19:30 as 21:30 horas;

II – Extraordinárias, as realizadas em horário diverso do pré-fixado par as Sessões Ordinárias;

III – Especiais, para a instalação de legislatura, eleição da Mesa, posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores e julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

IV – Solenes, para homenagens e comemorações.

**Artigo 124** – As Sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento e serão públicas, salvo expressa determinação deste Regimento Interno ou deliberação em contrário da maioria absoluta dos Vereadores, quando poderão ser secretas.

**Artigo 125** – As Sessões da Câmara somente podem ser suspensa por falta de numero, na hipótese de perturbação da ordem ou para recepcionar altas personalidades.

**Artigo 126** – As Sessões da Câmara somente podem ser encerradas antes de finda a hora a elas destinadas, nos seguintes casos:

I – Não havendo matéria a discutir ou votar;

II – Tumulto grave;

III – Falecimento de Vereador no exercício do mandato, do Prefeito Municipal ou Chefe de um dos Poderes da República;

IV – Por falta de numero legal.

**Artigo 127** – O prazo de duração das Sessões poderá ser prorrogável a requerimento de qualquer Vereador.



**Parágrafo Único** – O requerimento de prorrogação será verbal e terá que ser decidido pelo Plenário.

## CAPÍTULO II

### Das Sessões Ordinárias, do Expediente, da Ordem Do Dia e das Explicações Pessoais

**Artigo 128** – As Sessões Ordinárias terão início as 19:30 horas, e terão duração de 02 (duas) horas.

**Artigo 129** – No início da Sessão, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão seus lugares e, por determinação do Presidente, o Primeiro Secretário fará a chamada dos Vereadores.

**Parágrafo Único** – Verificada a presença de um terço dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a Sessão, caso contrário, aguardará por 20 (vinte) minutos, deduzindo o retardamento do prazo destinado ao expediente. Se persistir a falta de numero, o Presidente declarará que não haverá Sessão, redigindo termo de ocorrência constatando os nomes dos Vereadores ausentes. A Ordem do Dia e os oradores inscritos ficarão transferidos para a Sessão seguinte.

**Artigo 130** – AS Sessões Ordinárias compõem-se de:

- I – Expediente;
- II – Ordem do Dia;
- III – Comunicação de lideranças;
- IV – Explicações Pessoais.

**Artigo 131** – A Câmara em Sessão ordinária poderá discutir um tema específico de interesse da municipalidade no horário destinado à ordem do dia ou às explicações pessoais, proposto por qualquer Vereador, com presença de representantes de entidades ou de especialistas no assunto apresentado.

**Parágrafo Primeiro** – A proposta de debate por parte do Vereador será feita sob a forma de requerimento, devendo ser apresentado com 05 (cinco) dias úteis de antecedência.



**Parágrafo Segundo** – Os tempos destinadas às intervenções dos debates serão definidos pela Mesa, observando-se o número de debatedores e a amplitude do tema.

## SEÇÃO II Do Expediente

**Artigo 132** – O expediente terá a duração improrrogável de 01 (uma) hora, a partir da hora fixada para o início da Sessão, sendo que os primeiros 45 (quarenta e cinco) minutos destinam-se a leitura da ata da Sessão anterior, de matérias oriundas do Poder Executivo Municipal ou de outras origens, além das apresentadas pelos Vereadores.

**Artigo 133** – Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário que proceda a leitura do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I – Propostas de emendas a Lei Orgânica;
- II – Projetos de Lei complementar;
- III – Projetos de Lei;
- IV – Projetos de Decreto Legislativo;
- V – Projetos de Resolução;
- VI – Requerimentos;
- VII – Indicações;
- VIII – Correspondências recebidas.

**Parágrafo Único** – As proposições deverão ser encaminhadas até ao meio dia à Secretaria Legislativa, que deverá proceder a organização da pauta e encaminhá-la ao Plenário para conhecimento dos Vereadores.

**Artigo 134** – Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente destinará o restante do tempo do expediente ao uso da tribuna pelos Vereadores, no máximo em número de 06 (seis) por Sessão, seguindo a ordem de inscrição em livro próprio, dividido equitativamente o tempo disponível.



**Parágrafo Primeiro** – As inscrições dos oradores para os Expedientes serão feitas em livro especial, sob a fiscalização do Primeiro Secretário.

**Parágrafo Segundo** – O Vereador inscrito, não desejando usar a palavra, poderá ceder o tempo que lhe é destinado a qualquer outro Vereador interessado.

### SEÇÃO III Da Ordem do Dia

**Artigo 135** – Findo o expediente por ter-se esgotado o tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada À ordem do dia, que terá duração de 60 (sessenta) minutos.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer vereador poderá pedir a prorrogação do tempo destinado à ordem do dia, por até 15 (quinze) minutos, decidindo o Presidente. Neste caso, ficará prejudicado o tempo destinado às explicações pessoais.

**Parágrafo Segundo** – Ao iniciar-se a ordem do dia, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário que proceda a verificação de quorum regimental. Na falta de quorum, o Presidente aguardará 10 (dez) minutos. Persistindo a falta de numero, o Presidente declarará encerrada a Sessão, fazendo constar em ata tal ocorrência, bem como o registro dos vereadores faltosos.

**Artigo 136** – Nenhuma proposição entra na ordem do dia para deliberação sem haver sido anunciada pelo menos com um dia de antecedência.

**Artigo 137** – Durante a ordem do dia somente poderão ser levantadas questões de ordem atinentes à matéria em discussão ou votação.

**Artigo 138** – A votação das matérias constantes da ordem do dia dar-se-á na seguinte seqüência:

- I – Matéria em redação final;
- II – Vetos;
- III – projetos de lei de iniciativa do Executivo;
- IV – Projetos de lei de iniciativa dos vereadores;
- V – Projetos de decreto legislativo;



VI – Projetos de resolução;

VII – Requerimentos;

VIII – Indicações;

IX – Outras proposições.

**Parágrafo Único** – A ordem das matérias inseridas na ordem do dia somente poderá ser alterada ou interrompida por motivo de urgência, preferência ou adiamento, mediante requerimento apresentado no início ou no transcorrer da ordem do dia, e aprovado pelo Plenário.

**Artigo 139** – Finda a ordem do dia, o Presidente facultará a palavra aos Líderes, se ainda restar tempo.

#### SEÇÃO IV

#### Das Explicações Pessoais

**Artigo 140** – Explicação pessoal é o tempo de Sessão destinada a manifestação de Vereador sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou para dar satisfação ou explicação à Casa a respeito de incidentes em que tenha se envolvido no transcurso do debate.

**Parágrafo Primeiro** – Não pode o Vereador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, sob a pena de advertência e, em caso de insistência, cassação da palavra.

**Parágrafo Segundo** – O tempo destinado a explicação pessoal será de 15 (minutos), divididos entre os Vereadores que solicitarem a palavra.

**Parágrafo Terceiro** – Esgotado o horário destinado às explicações pessoais, o Presidente encerrará a Sessão, antes, porém, convocando a próxima Sessão e anunciando a matéria da ordem do dia, se houver.



### CAPÍTULO III

#### Das Sessões Extraordinárias

**Artigo 141** – As Sessões extraordinárias da Câmara serão realizadas em qualquer dia e hora da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo Primeiro** – A Sessão extraordinária será convocada pelo Presidente sempre que necessária a sua realização e terá o tempo de duração das sessões ordinárias.

**Parágrafo Segundo** – As Sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nelas sendo discutidas e votadas somente as matérias que constituem objeto da convocação.

### CAPÍTULO IV

#### Das Sessões Solenes

**Artigo 142** – Deliberando a Câmara, seja por proposta da Mesa ou requerimento de qualquer Vereador, haverá sessão solene para comemoração de eventos importantes ou homenagens públicas a todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços a comunidade de Várzea.

**Parágrafo Primeiro** – Nas Sessões solenes farão uso da palavra somente os Vereadores indicados pelos líderes.

**Parágrafo Segundo** – No dia que houver Sessão solene, não haverá Sessão Ordinária.

### CAPÍTULO V

#### Das Sessões Especiais

**Artigo 143** – As Sessões especiais serão realizadas para instalação de legislatura, posse e julgamento dos Vereadores, Prefeito, do Vice-Prefeito e eleições da Mesa Diretora, não tendo prazo de duração pré-fixado.



CAPITULO VI  
Das Sessões Secretas

**Artigo 144** – A câmara Municipal realizará sessões secretas por deliberação de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo de relevante interesse público ou assim determinar este Regimento.

**Parágrafo Primeiro** – Deliberada a realização de sessão secreta, o Presidente da Câmara determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como os funcionários e representantes da imprensa, interrompendo a transmissão dos trabalhos, quando for o caso.

**Parágrafo Segundo** – A ata de sessão secreta será lavrada pelo Segundo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, sendo lacrada e arquivada com rótulo, datada e rubricada pela Mesa.

**Parágrafo Terceiro** – A ata depois de lacrada somente poderá ser aberta para exame, em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

CAPÍTULO VII  
Das Atas das Sessões

**Artigo 145** – De cada sessão da Câmara se lavrará ata dos trabalhos, contendo o seguinte:

I – Nome dos vereadores presentes a ausentes no início da sessão e na ordem do dia, bem como os nomes dos que presidiram e secretariaram os trabalhos;

II – Súmula do expediente lido;

III – Resumo dos discursos proferidos no expediente, nas discussões, nas explicações pessoais e nas comunicações de lideranças;

IV – Síntese das declarações de votos;



V – Detalhes referenciais as matérias apreciadas na ordem do dia, assim como os nomes dos Vereadores que votarem a favor ou contra, nas votações nominais;

VI – As questões de ordem suscitadas e as respectivas decisões;

VII – A convocação da sessão seguinte e o anuncio da respectiva ordem do dia.

**Parágrafo Primeiro** – Cada Vereador poderá falar uma única vez sobre a ata, para pedir sua retificação e/ou impugnação.

**Parágrafo Segundo** – Aceita a impugnação, será lavrada outra ata;

**Parágrafo Terceiro** – A ata da ultima sessão legislativa será lida antes do encerramento da sessão e nela deverá constar a assinatura dos Vereadores presentes.

**Parágrafo Quarto** – Todas as atas serão transcritas em livro próprio e rubricadas pelo Segundo Secretário.

## TÍTULO VI

### Da Tramitação das Proposições

#### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Gerais

**Artigo 146** – Excetos os requerimento e as indicações, todas as proposições, uma vez lidas no expediente, serão despachadas pelo Presidente da Câmara às Comissões.

**Parágrafo Único** – Logo que retorne as Comissões, a proposição, juntamente com o Parecer das proposições acessórias, serão publicados em avulso e incluídos na pauta da ordem do dia.

**Artigo 147** – O Presidente considerará prejudicada a proposição que:

I – Seja idêntica a outra já aprovada ou cujo a matéria tenha sido regulada pela Câmara por qualquer outro meio;



RESULUÇÃO N° 01/98

Câmara Municipal de Várzea  
Estado do Rio Grande do Norte

II – Esteja apensa a outra, quando esta, sendo aprovada, for idêntica ou de finalidade oposta àquela;

III – Apensa a outra, for rejeitada, sendo idêntica;

IV – Tiver substituído aprovado, incluídas na prejudicialidade emendas e subemendas, ressalvados os destaques;

V – Sendo emenda ou subemenda, tratar de matéria idêntica a de outra já aprovada ou rejeitada;

VI – Requerimento ou indicação, tenha a mesma (ou oposta) finalidade a de outro já aprovado;

VII – Trate da mesma matéria de outra, cujo veto tenha sido mantido pela Câmara, salvo se assinada pela maioria absoluta dos vereadores;

VIII – Houver perdido a oportunidade para surtir os efeitos objetivados.

**Parágrafo Único** – A decisão presidencial sobre a prejudicialidade será comunicada ao Plenário, podendo o autor interpor, imediatamente, recurso ao Plenário, que decidirá na ordem do dia da mesma sessão.

**Artigo 148** – Tem tramitação urgente as proposições:

I – Sobre mudança temporária da sede da Câmara;

II – Sobre licença de Vereadores;

III – Sobre autorização de afastamento do Prefeito e do Vice-Prefeito e concessão de licença aos mesmos;

IV – De solicitação de intervenção estadual, nos termos da Lei em vigor;

V – De declaração de vacância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito;

VI – Vetadas após 15 (quinze) dias da comunicação dos motivos do veto, quando serão incluídas na ordem do dia sobrestada qualquer outra deliberação, ate que sobre o veto se pronuncie a Câmara;

VII – De iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, observadas as regras específicas deste Regimento;

VIII – Reconhecidas como urgentes pro deliberação de dois terços da Câmara.



**Parágrafo Primeiro** – Não podem ser reconhecidas como urgentes propostas de emenda à Lei Orgânica do Município, os projetos de codificação ou de alteração da legislação codificada, nem projetos de alteração ou reforma deste Regimento.

**Parágrafo Segundo** – O regime de tramitação urgente importa em considerar desde logo a proposição, dispensadas exigências e formalidades regimentais até a deliberação final.

**Parágrafo Terceiro** – Não se dispensam:

I – Leitura de proposição em Plenário;

II – Sua publicação em avulso, com distribuição da ordem do dia;

III – Pareceres orais em substituição aos das Comissões.

**Parágrafo Quarto** – Os regimentos de urgência serão votados na mesma Sessão em que forem apresentados.

**Parágrafo Quinto** – Negada a urgência, outro requerimento não será admitido para a mesma proposição.

## CAPÍTULO II

### Dos Turnos

**Artigo 149** – As proposições em geral são discutidas e votadas em turno único, excetuando-se as propostas de emendas à Lei Orgânica do Município e os demais casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

**Parágrafo Primeiro** – Cada turno é composto de discussão e votação;

**Parágrafo Segundo** – A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Várzea é discutida e votada e, 02 (dois) turnos, com intervalo de 10 (dez) dias úteis entre um turno e outro, vedada a dispensa de interstício.



CAPÍTULO III

Da Discussão, do Aparte, da Questão de Ordem, da Preferência e do  
Adiamento, das Votações e da urgência e do Interstício

SEÇÃO I

Da Discussão

**Artigo 150** – A discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário;

**Parágrafo Primeiro** – Todos os vereadores podem discutir qualquer proposição pelo prazo de 03 (três) minutos, duplicado aos líderes e ao autor, falando cada um apenas uma vez.

**Parágrafo Segundo** – Primeiro subscritor o projeto de iniciativa popular ou representante que houver sido previamente designado pode falar à Câmara para defendê-lo, sendo-lhe concedida a palavra antes de a mesma ser facultada aos demais vereadores e pelo prazo de 10 (dez) minutos.

**Artigo 151** – A proposição pode receber emenda no Plenário, enquanto não encerradas as discussões.

**Artigo 152** – Encerra-se a discussão pela ausência de oradores.

SEÇÃO II

Do Aparte

**Artigo 153** – Aparte é a intervenção breve e oportuna do orador para indagação e esclarecimento relativo à matéria em debate.

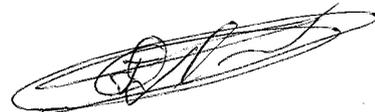
**Parágrafo Primeiro** – O Vereador somente poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão.

**Parágrafo Segundo** – Não será admitido aparte:

I – À palavra do Presidente;

II – Paralelo à discussão;

III – Por ocasião de encaminhamento de votação;



- IV – Quando o orador estiver suscitando questão de ordem;
- V – Quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;
- VI – À parecer oral;
- VII – Em declaração de voto.

### SEÇÃO III

#### Da Questão de Ordem

**Artigo 154** – Questão de ordem é toda a dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento Interno, sua aplicação ou sua legalidade.

**Artigo 155** – Cabe ao presidente resolver soberanamente as questões de ordem, sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão do Presidente, recorrendo ao Plenário.

**Parágrafo Único** – O Presidente encaminhará o recurso à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emitir parecer, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após o que será o recurso colocando na ordem do dia para decisão em Plenário.

### SEÇÃO IV

#### Da Preferência e do Adiamento

**Artigo 156** – A preferência para a discussão de uma matéria sobre outra poderá ser requerida por Vereador, acontecendo deliberação em Plenário.

**Artigo 157** – O adiamento da votação de uma proposição poderá ser requerida ao Plenário e somente será possível quando a matéria estiver em discussão, sendo concedida uma única vez, pelo prazo máximo de 05 (cinco) sessões.

**Parágrafo Único** – Apresentados mais de um requerimento de adiamento, será votado o que marcar menor tempo.



SEÇÃO IV  
Das Votações

**Artigo 158** – A votação completa o turno regimental de apreciação das proposições.

**Artigo 159** – considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

**Artigo 160** – Havendo substitutivo à matéria, este será votado em primeiro lugar, ficando o projeto original prejudicado, caso o substitutivo seja aprovado. Aprovado o substitutivo, passa-se a votação das emendas em blocos, salvo destaque as que tenham parecer contrário ou favoráveis. Sendo divergentes os pareceres, as emendas serão votadas uma a uma. Havendo subemenda, esta será votada antes das emendas respectivas.

**Artigo 161** – O vereador poderá escusar-se de tornar parte na votação, declarando simplesmente “abstenção” ao responder a chamada quando:

- I – Houver interesse pessoal;
- II – Tratar-se de assunto em causa própria;
- III – Por qualquer outro motivo de razão ética ou moral.

**Parágrafo Primeiro** – Estando o Vereador enquadrado em qualquer dos itens do artigo anterior, deverá declarar o seu impedimento à Mesa diretora. Caso não o faça. Qualquer outro vereador poderá fazê-lo, demonstrando as razões da suspeição do voto.

**Parágrafo Segundo** – Quando o vereador se declarar impedido em qualquer votação ou tenha sido levantada a sua suspeição, não será tomado o seu voto e sua presença constará apenas para questão de quorum.

**Parágrafo Terceiro** – Quando a presença do vereador impedido exercer qualquer influência no resultado da votação, o Presidente da Mesa, por determinação própria ou a pedido de qualquer Vereador, solicitará que o mesmo se retire do Plenário, até a votação da matéria.



**Artigo 162** – As deliberações, excetuados os casos previstos neste regimento Interno, serão tomadas por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

**Artigo 163** – Dependem do voto favorável de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara Municipal, as sobre:

- I – Emendas a lei Orgânica do Município de Várzea;
- II – outorga de concessões de uso de bens móveis;
- III – Alienação de bens imóveis;
- IV – Alteração de denominação de vias e logradouros públicos;
- V – Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- VI – Aprovação de modificações no Plano Diretor Integrado do Município;
- VII – Concessão de aforamento e arrendamento;
- VIII – Cassação de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-prefeito.

**Artigo 164** – Dependem do voto favorável da maioria absoluta dos membros da câmara as deliberações sobre:

- I – Concessão de título honorífico ou qualquer outra honraria com homenagem póstuma;
- II – Projetos de leis complementares das matérias discriminadas no artigo 70, I, II, III, IV, V e VI da Lei Orgânica do Município;
- III – Criação, transformação e extinção de cargos públicos, além de concessão de pensão especial;
- IV – Aprovação e modificação do Regimento Interno da Câmara Municipal,
- V – Rejeição de veto.

**Artigo 165** – Três são os processos de votação da Câmara:

- I – Simbólico;
- II – Nominal;
- III – Escrutínio Secreto.



**Artigo 166** – A votação pelo processo simbólico far-se-á por sistema de escolha do Presidente, desde que seja facilmente perceptível o resultado manifesto dos votos.

**Parágrafo Primeiro** – o processo simbólico será a regra para as votações, podendo ser alterado apenas nos casos previstos neste Regimento Interno ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aquiescendo o Plenário.

**Parágrafo Segundo** – Havendo dúvida quanto ao resultado da votação, qualquer Vereador poderá pedir a recontagem dos votos, ocasião em que o Presidente convidará o Primeiro Secretário para proceder a chamada nominal.

**Artigo 167** – A votação nominal será feita pela chamada dos Vereadores, através do Primeiro Secretário e não lhe será admitida recontagem dos votos.

**Artigo 168** – A votação por escrutínio secreto far-se-á através de cédulas impressas que deverão conter as expressões “sim” e “não”, antecedidas de pequeno retângulo e distribuídas pelo Presidente da Câmara aos Vereadores que, à anúnciação de seus nomes, encaminhar-se-ão à cabine, assinalando sua intenção de voto.

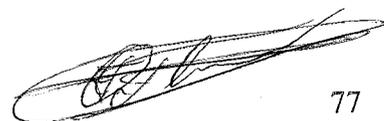
**Artigo 169** – É obrigatório o escrutínio secreto em caso de:

- I – Eleição da mesa, na forma regulada neste Regimento;
- II – Aplicação de penalidades a Vereador.
- III – Julgamento do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- IV – Concessão de título honorífico ou qualquer outra honraria;
- V – julgamento das contas do Prefeito e vetos.

**Artigo 170** – Anunciada uma proposição, qualquer Vereador pode requerer destaque de parte dela, bem como de emendas ou subemendas,

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de destaque será sempre deferido pelo Presidente.

**Parágrafo Segundo** – A rejeição da proposição principal prejudica todos os destaques antes deferidos.



**Parágrafo Terceiro** – Aprovada a proposição principal com destaque submete-se à votação a matéria destacada, que somente interará o texto se aprovada.

**Parágrafo Quarto** – O quorum para aprovação de proposição principal é o mesmo necessário para aprovação da proposição de seus destaques.

**Parágrafo Quinto** – Destacada uma emenda, sê-lo-ão, automaticamente, suas subemendas e s emendas com as primeiras relacionadas.

## SEÇÃO VI

### Da Urgência e do Interstício

**Artigo 171** – A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua leitura no expediente e do parecer que, neste caso, deverá ser oral, para que a proposição seja apreciada.

**Parágrafo Primeiro** – A concessão de urgência dependerá da apresentação de requerimento escrito, que somente era submetido ao Plenário assinado:

- I – Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II – Por Comissão, em assuntos de sua especialidade;
- III – Por um terço dos vereadores da Câmara.

**Parágrafo Segundo** – Concedida a urgência para a tramitação da qualquer proposição, todas a pauta ficará prejudicada, até que seja encerrada a votação de matéria que se encontra sob o regime de urgência.

**Parágrafo Terceiro** – Os pedidos de urgência deverão ser apresentados antes de iniciar-se a ordem do dia.

**Artigo 172** – Interstício é o lapso de tempo existente entre duas discussões da mesma proposição.

**Parágrafo Único** – o pedido de urgência e dispensa de interstício obedecerá aos dispostos neste Regimento Interno



#### CAPÍTULO IV

##### Da Redação Final e dos Autógrafos

**Artigo 173** – Terminada a votação sobre o projeto, com as respectivas emendas, enviando à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para proceder redação final do mesmo.

**Parágrafo Primeiro** – Não vai à Comissão supracitada o projeto aprovado sem emendas, ou com substitutivo integral, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir.

**Parágrafo Segundo** – A Comissão ultimarará a redação em 03 (três) dias.

**Parágrafo Terceiro** – A redação final não depende de declaração do Plenário.

**Parágrafo Quarto** – Oferecida a redação final, ou sendo o caso de sua dispensa, o Presidente assinará os autógrafos para encaminhamento à sanção, salvo decreto legislativo ou resolução que por ele serão promulgados.

#### CAPÍTULO V

##### Da Sanção, do Veto e da Promulgação

**Artigo 174** – Aprovado o projeto de lei na forma regimental, terá este prazo de 10 (dez) dias úteis para ser enviado ao Prefeito, que por igual prazo, deverá sancioná-lo ou vetá-lo, se o considerar contrário à Lei ou ao interesse público.

**Parágrafo Primeiro** – Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento, sem manifestação do Prefeito, o projeto será tido como aprovado, sendo obrigatória a sua imediata promulgação.

**Parágrafo Segundo** – Se o projeto não for promulgado dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, no caso do parágrafo anterior, o Presidente de Câmara o promulgará; se este não o fizer em igual prazo, fá-lo-á o Vice-Presidente.



**Artigo 175** – O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial, devendo, neste caso, abranger o texto do artigo, inciso, item ou alínea.

**Parágrafo Primeiro** – Comunicado o veto ao Presidente, a Câmara terá o prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento para apreciá-lo.

**Parágrafo Segundo** – Lido o expediente, será o veto imediatamente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer. Não o fazendo, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Interpartidária para exarar parecer sobre a matéria no decorrer da Sessão, suspendendo-a, se for o caso.

**Parágrafo Terceiro** – Considerar-se-á mantido o veto se não obtiver, em votação única, o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

## CAPÍTULO VI

### Da Prestação de Contas

**Artigo 176** – Os balanços anuais e balancetes mensais serão lidos no expediente e encaminhados ao Tribunal de Contas.

**Parágrafo Primeiro** – Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa distribuirá cópias dos pareceres aos Vereadores, encaminhando em seguida à apreciação da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

**Parágrafo Segundo** – A Comissão proporá projeto de decreto legislativo, dispondo sobre a aprovação ou rejeição das contas, sobre o qual deliberará o Plenário.

**Parágrafo Terceiro** – Somente por voto de dois terços dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.



## CAPÍTULO VII

### Das Informações e Convocações

**Artigo 177** – Compete à Câmara Municipal solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos relativos à administração municipal.

**Parágrafo Primeiro** – As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador, sujeito às normas ditadas pelo Regimento Interno.

**Parágrafo Segundo** – Aprovado o pedido de informação pela Câmara, esta será encaminhado ao Prefeito, que terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis contados da data de seu recebimento.

**Parágrafo Terceiro** – Poderá o Prefeito solicitar à Câmara a prorrogação do prazo em conformidade com o artigo 88, XIX, da Lei Orgânica Municipal.

**Artigo 178** – Compete ainda a Câmara Municipal convocar o Prefeito bem como os Secretários Municipais, mediante ofício enviado pelo Presidente da Câmara, atendendo ao requerimento aprovado pelo Plenário, conforme dispõe o artigo 88, XXXIII da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo Único** – Sempre que o Prefeito deixar ou recusar prestar informações a Câmara quando devidamente solicitado o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito de cassação do mandato do infrator.

## CAPÍTULO VIII

### Da Interpretação e Reforma do Regimento Interno

**Artigo 179** – Qualquer projeto de resolução modificando este Regimento, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar, não se incluindo nessa exigência os projetos de autoria da própria Mesa.

**Parágrafo Único** – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio párea a orientação na solução de casos análogos e, no final de cada legis-



latura, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes anotados, publicando-os em separata.

TÍTULO VII  
Disposições Transitórias

**Artigo 180** – A sala onde funciona o Plenário da Câmara Municipal denomina-se Sala de Sessões.

**Artigo 181** – A Mesa da Câmara terá o prazo de 30 (trinta) dias para propor as medidas legislativas e demais projetos necessários à implementação das regras regimentais.

**Artigo 182** – Serão realizadas até a quinta sessão ordinária, após a promulgação desta resolução, eleições para a composição das Comissões.

**Artigo 183** – Os prazos previstos neste Regimento, quando se mencionarem dias úteis, serão contados em dias corridos e não contarão durante os períodos de recesso da Câmara.

**Artigo 184** – Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriores firmados.

**Artigo 185** – esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Várzea/RN, 28 de Dezembro de 2004.

Vereador **MANOEL BENÍCIO DA SILVA** – Presidente

Vereadora **ELINEIDE BELO DA SILVA** – Vice-Presidente

Vereador **CARLINDA RODRIGUES DE CARVALHO** – 1ª Secretário

Vereador **JOÃO GUIMARÃES DE OLIVEIRA** – 2º Secretário

Assessor Jurídico **Dr. LAERCIO PEREIRA COSTA JÚNIOR** - Advogado

